



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Edital

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2023 – SEDUC/GO**

PROCESSO Nº 2023.0000.603.3932

INTERESSADO: ESCRITÓRIO DE PROJETOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE GOIÁS

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Registro de Preços para futura(s) eventual (is) contratação de empresa especializada na prestação de serviço de licenças de acesso, escalonadas por contrato, no modelo Software as a Service (SaaS), à Plataforma Educacional de Língua Inglesa, para atendimento aos profissionais da educação, aos Estudantes do 9º ano do Ensino Fundamental e aos estudantes do Ensino Médio da rede pública estadual de ensino de Goiás, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (50721475).

ABERTURA: 22 de novembro de 2023 às 09 horas.

Obs. Horário de Brasília.

CÓDIGO OFERTA DE COMPRA: 60024

Nos termos do art. 25, do Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2020 e Decreto Federal nº 10.024/2019, a publicidade da presente licitação se deu por meio eletrônico via www.comprasnet.go.gov.br em 08.11.2023 www.educacao.go.gov.br e por Publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.156, de 08.11.2023, Diário Oficial da União nº 212, de 08.11.2023 e Diário do Estado de 08.11.2023.

AVISO DE LICITAÇÃO

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 – SEDUC/GO**

O Estado de Goiás, pela Secretaria de Estado da Educação, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela **Portaria nº 1459/2023 - SEDUC-GAB/SEDUC**, torna público, para conhecimento dos interessados que está disponível no endereço abaixo ou por meio do site www.comprasnet.go.gov.br e www.seduc.go.gov.br, o Edital de Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2023**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, oriundo do Processo nº **2023.0000.603.3932**, que objeto é o contratação através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO a ser realizado na modalidade **Pregão Eletrônico**, de empresa especializada na prestação de serviço de licenças de acesso, escalonadas por contrato, no modelo Software as a Service (SaaS), à Plataforma Educacional de Língua Inglesa, para atendimento aos profissionais da educação, aos Estudantes do 9º ano do Ensino Fundamental e aos estudantes do Ensino Médio da rede pública estadual de ensino de Goiás, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, estando a presente licitação e consequente contratação regidas pela **Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012**, **Decreto Estadual nº 9.666/2020**, **Decreto Federal nº 10.024/2019**, **Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993**, **Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2022**, **Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006** e demais normas vigentes à matéria.

PARTICIPAÇÃO: Disputa Geral

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Lote

DATA DE ABERTURA: 22.11.2023 às 9h

Local de realização: www.comprasnet.go.gov.br

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, Decreto Estadual nº 9.666/2020, Lei Estadual nº 17.928 de 27.12.2012, Lei Complementar Estadual nº 117 de 05.10.2015, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 9.666/2020, Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Obtenção do Edital: www.comprasnet.go.gov.br e www.educacao.go.gov.br

Informações: (62) 3220-9565

Gerência de Licitação – GEL/SGA/SEDUC - GO
Quinta Avenida, nº 212, St. Leste Vila Nova, Goiânia - GO - 74.643-010
Fone: (62) 3220-9565

**EDITAL DE LICITAÇÃO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2023**

A Secretaria de Estado da Educação, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 1459/2023 - SEDUC, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, em sessão pública eletrônica, por meio do site www.comprasnet.go.gov.br, nos termos da Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 9.666/2020, Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1996, Lei Complementar nº 144 de 24 de julho de 2018, e demais normas pertinentes à matéria, bem como das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1. O Pregão Eletrônico SRP será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela internet, no sítio www.comprasnet.go.gov.br (art. 5º, caput, do Decreto Estadual nº 9.666/2020 e Decreto Federal nº 10.024/2019);
- 1.2. O referido sistema eletrônico utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame (art. 5º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 9.666/2020, e Decreto Federal nº 10.024/2019);
- 1.3. O Pregão Eletrônico SRP será conduzido pela Secretaria de Estado da Educação, com apoio técnico e operacional à Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da Secretaria de Estado da Administração, que atuará como provedor do Sistema de Compras do Estado de Goiás (art. 12 do Decreto Estadual nº 9.666/2020);
- 1.4. As dúvidas quanto à operacionalização do sistema deverão ser dirimidas pelo telefone: 62. 3201-6515.

2. O OBJETO

- 2.1 Registro de Preços para futura(s) eventual (is) contratação de empresa especializada na prestação de serviço de licenças de acesso, escalonadas por contrato, no modelo Software as a Service (SaaS), à Plataforma Educacional de Língua Inglesa, para atendimento aos profissionais da educação, aos Estudantes do 9º ano do Ensino Fundamental e aos estudantes do Ensino Médio da rede pública estadual de ensino de Goiás, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- 2.2. Os quantitativos objeto deste Pregão encontram-se definidos no Termo de Referência - Anexo I deste Edital;
- 2.3. Os valores de referência unitários e totais, aferidos com base em pesquisa de mercado, encontram-se definidos no Termo de Referência - Anexo I deste Edital;
- 2.4. Deverão ser observadas as especificações completas, condições, exigências e obrigações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital;
- 2.5. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante do Edital e seus anexos e a descrição do objeto constante nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.seduc.go.gov.br, **prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital e seus anexos.**

3. DO LOCAL, DATA E HORA

- 3.1. O Pregão Eletrônico SRP será realizado em sessão pública eletrônica, por meio do site www.comprasnet.go.gov.br, no dia **08.11.2023** a partir das **9 horas**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases;
- 3.2. As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas, por meio do site www.comprasnet.go.gov.br, no período compreendido entre o dia **08.11.2023 até às 8h59min do dia 22.11.2023. O encaminhamento das propostas comerciais: é a partir da data da divulgação do Edital até a data e horário da sessão de abertura** (art. 26, caput, do Decreto Estadual nº 9.666/2020);
- 3.3. A fase competitiva de lances terá início às **9h10min do dia 22.11.23 e terá duração de 10 (dez) minutos**;
- 3.3.1. Será iniciado o procedimento de encerramento a partir das **9h20min**, na forma do item 9.10 e subitens seguintes deste Edital;
- 3.4. Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF (UTC -03:00) e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;
- 3.5. Caberá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, devendo observar rigorosamente os prazos limites (data e horário) para recebimento das propostas, bem como para início da sessão de disputa de preços, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 3.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido e no mesmo endereço eletrônico, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Edital e seus anexos;
- 4.2. Os pedidos de esclarecimentos ou Impugnações deverão ser enviadas ao Pregoeiro em até 03 (dias) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por meio de documento devidamente assinado e redigido em papel timbrado (caso seja empresa), a ser encaminhado por meio do sistema [comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) (art. 23 do Decreto Federal nº 10.024/2019);
- 4.2.1. Não serão conhecidas as impugnações recebidas pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio após o prazo definido no item 4.2;
- 4.2.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do pedido (art. 24, § 1º, do Decreto Federal nº 10.024/2019).
- 4.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame (art. 24, § 1º, do Decreto Federal nº 10.024/2019);
- 4.4. Possíveis retificações do Edital, por iniciativas de ofício ou provocadas por eventual procedência de impugnação, serão publicadas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido e sendo designada nova data para a realização do certame caso a modificação altere a formulação das propostas;
- 4.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão anexados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado e serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração (art. 23, § 2º, do Decreto Federal nº 10.024/2019).

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do Pregão:

- 5.1.1. Do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas;
- 5.1.2. Que atendam as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- 5.1.3. Que estejam previamente credenciadas no Comprasnet.go;
- 5.1.4. Pessoa jurídica que esteja reunida em consórcio ou grupo de empresa;
- 5.1.5. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico www.comprasnet.go.gov.br, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;
- 5.1.6. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas. A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC não será, em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 5.1.7. Sob as penas cabíveis, que não utiliza, no estabelecimento, trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do art. 12, XIII, do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

5.2. Não poderão participar deste Pregão:

- 5.2.1. Empresa suspensa perante o CADFOR, durante o prazo da sanção aplicada;
- 5.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 5.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o Estado de Goiás e Governo Federal, durante o prazo da sanção aplicada;
- 5.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- 5.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- 5.2.6. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 5.2.7. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

5.2.8. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, incorporação, concurso de credores ou em liquidação;

5.2.8.1) As licitantes em processo de Recuperação Judicial que apresentarem Certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e de comprovação de acolhimento judicial do Plano de Recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.201/05, em caso de recuperação judicial; ou homologação judicial do Plano de Recuperação, no caso de recuperação extrajudicial, de forma a possibilitar a habilitação de maior número de empresas, NÃO SERÃO IMPEDIDAS DE PARTICIPAR.

5.2.9. Também não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários, conforme o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93:

I. O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica; e

II. Empresa que possua em seu quadro societário ou de pessoal servidores públicos da Secretaria de Estado da Educação, bem como empresa que possua proprietário, sócio ou dirigente que seja cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau com servidores públicos da Secretaria de Estado da Educação;

5.2.9.1. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no subitem 5.2.9, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Termo de Referência e a Licitante, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários;

5.2.9.2. O disposto no item 5.2.9 aplica-se também aos membros da Comissão de Licitação, ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio.

6. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO, FAVORECIDO E SIMPLIFICADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Em cumprimento às disposições da Lei Complementar nº 123/2006, serão assegurados os seguintes benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

I. Preferência de contratação às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para os itens destinados à disputa geral, conforme o subitem 9.19 deste Edital;

II. Prazo para regularização de restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista na forma do item 11.16 deste Edital, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 c/c do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 147/2014;

6.2. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo 3º, §4º, da referida Lei;

6.3. Para usufruir dos benefícios, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar-se como tal no início ao efetuar seu credenciamento. Caso venha a lograr-se vencedora, deverá comprovar tal condição;

6.4. O próprio sistema disponibilizará à licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006;

6.5. A falsa declaração ou a não apresentação da documentação comprobatória quando solicitada implicará na abertura de processo administrativo e a consequente aplicação das sanções cabíveis.

7. DO CADASTRAMENTO NO SISTEMA COMPRASNET.GO

7.1. É condição obrigatória para a participação neste Pregão que o interessado realize o credenciamento no sistema eletrônico provido pela Secretaria de Estado de Administração (SEAD) no endereço eletrônico www.comprasnet.go.gov.br, bem como providenciar o envio de toda a documentação exigida, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data prevista para o registro das propostas, nos termos da Instrução Normativa nº 004/2011-GS/SEGPLAN;

7.1.1. Não havendo pendências documentais, o CADFOR homologará o cadastro no prazo de até 04 (quatro) dias úteis consecutivos, contados do recebimento da documentação completa, excluindo-se o dia de entrega e vencendo os prazos apenas nos dias em que houver expediente regular e integral na SEAD;

7.1.2. O simples pré-cadastro no site www.comprasnet.go.gov.br não dará direito à licitante de credenciar-se no sistema, em razão do bloqueio inicial do login e senha cadastrados. O CADFOR só realizará o desbloqueio do login e senha após a homologação do cadastro, cujo registro passará a ter status "homologado";

7.1.3. O credenciamento implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das operações inerentes a este Pregão Eletrônico.

7.2. Informações complementares para cadastro no CADFOR poderão ser obtidas através dos telefones (62) 3201-6576 e (62) 3201-6625;

7.3. Os interessados poderão se valer do SICAF – Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores da Administração Federal ou de outros cadastros que atendam aos requisitos previstos na legislação geral. Neste caso, deverão solicitar ao CADFOR seu cadastramento simplificado – apresentado o respectivo certificado de registro cadastral devidamente regular – e estarão dispensados de apresentar toda a documentação abrangida pelo referido cadastro, e seu registro passará a ter status "credenciado";

7.4. Se a licitante que optar pelo cadastramento simplificado lograr-se vencedor do certame, deverá o mesmo providenciar a sua inscrição completa no CADFOR, como condição obrigatória para a contratação;

7.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SEDUC responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

7.6. Caberá à licitante comunicar imediatamente o provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Nos termos do Art. 19, II, do Decreto Estadual nº 9.666/2020, após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente** com os **documentos de habilitação** exigidos no edital, **proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;

8.2. O envio da proposta acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. Só será aceita uma proposta para cada item/ lote de interesse da licitante;

8.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do CRC do CADFOR, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema;

8.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

8.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

8.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema (art. 26, § 6º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020);

8.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

8.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

8.9. Os **documentos complementares à proposta e à habilitação**, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo estipulado no § 2º, do art. 38, do Decreto Estadual nº 9.666/2020 e Decreto Federal nº 10.024/2019, descrito no item.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (art. 28 do Decreto Federal nº 10.024/2019);

9.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 28, parágrafo único, do Decreto Federal nº 10.024/2019);

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

- 9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;
- 9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes;
- 9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente (**intervalo mínimo de R\$2,00 (dois reais)**) por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro (art. 30, § 1º, do Decreto Federal nº 10.024/2019);
- 9.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço por **LOTE**;
- 9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos (**intervalo mínimo de R\$2,00 (dois reais)**), observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital (art. 30, § 2º, do Decreto Federal nº 10.024/2019);
- 9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema. ver §3º, art. 30, Decreto Federal nº 10.024/2019;
- 9.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$2,00 (dois reais)**;
- 9.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances;
- 9.10. Será adotado para envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações (art. 31, inciso I, do Decreto Federal nº 10.024/2019);
- 9.10.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública (art. 32, caput, do Decreto Federal nº 10.024/2019);
- 9.10.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;
- 9.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida na alínea anterior, a sessão pública será encerrada automaticamente (art. 32, § 2º, do Decreto Federal nº 10.024/2019).
- 9.11. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- 9.12. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Administração do sistema comprasnet.go (art. 35 do Decreto Federal nº 10.024/2019);
- 9.12.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 9.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 9.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
- 9.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;
- 9.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação (art. 35 do Decreto Federal nº 10.024/2019);
- 9.17. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme definido neste Edital e seus anexos;
- 9.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
- 9.19. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;
- 9.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto ao CRC do CADFOR e declaração da empresa de ME/EPP na inserção da proposta no sistema Comprasnet, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015;
- 9.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;
- 9.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;
- 9.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
- 9.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 9.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento;
- 9.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
1. no país;
 2. por empresas brasileiras;
 3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 9.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas;
- 9.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital (art. 38, caput, do Decreto Federal nº 10.024/2019);
- 9.29. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 38, § 1º, do Decreto Federal nº 10.024/2019);
- 9.30. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 4 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados (art. 38, § 2º, do Decreto Federal nº 10.024/2019);
- 9.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 39 do Decreto Federal nº 10.024/2019;
- 10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- 10.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. Para efeito de comprovação da exequibilidade, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- I. Questionamento ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - II. Pesquisa em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - III. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha ou tenha celebrado com a Administração ou com a iniciativa privada;
 - IV. Pesquisa de preço no mercado;

- V. Verificação de notas fiscais de outros fornecimentos executados pelo proponente;
- VI. Estudos setoriais;
- VII. Consulta às Secretarias de Fazenda Federal, Estadual ou Municipal;
- VIII. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a execução do objeto; e
- IX. Demais diligências que porventura se fizerem necessárias.
- 10.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 10.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 10.5. O Pregoeiro deverá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **4 (horas)**, sob pena de não aceitação da proposta (art. 38, § 2º, do Decreto Federal nº 10.024/2019);
- 10.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;
- 10.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital (art. 43, § 4º, do Decreto Federal nº 10.24/2019);**
- 10.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade (art. 47, parágrafo único, do Decreto Federal nº 10.024/2019);
- 10.8. O Pregoeiro **deverá** encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital (art. 38, caput, do Decreto Federal nº 10.024/2019);
- 10.8.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada (art. 38, § 1º, do Decreto Federal nº 10.024/2019);
- 10.8.2. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;
- 10.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;
- 10.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 11.1.1. CRC do CADFOR (www.comprasnet.gov.br);
- 11.1.2. Certidão negativa/positiva de penalidades (www.comprasnet.gov.br).
- 11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- 11.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;
- 11.3.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 11.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do CRC do CADFOR, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica;
- 11.5. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do CRC do CADFOR para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;
- 11.5.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 11.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **4 (quatro) horas**, sob pena de inabilitação;
- 11.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;
- 11.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;
- 11.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 11.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 11.10. Ressalvado o disposto no item 8.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

11.11. Habilitação jurídica:

- 11.11.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.11.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 11.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.11.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 11.11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 11.11.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 11.11.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização, devidamente publicado e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 11.11.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.12. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 11.12.1. A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante a apresentação de:
- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Pública Federal** por meio de Certidão Conjunta emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa à Dívida Ativa da União e aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, por meio de Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiro, expedida pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil;

OBS: As comprovações pertinentes aos itens "c" e "d" serão alcançadas por meio de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), por elas administrados.

- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em Dívida Ativa expedida pela Secretaria de Estado da Economia ou equivalente da Unidade da Federação **onde o Licitante tem sua sede**;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do **Estado de Goiás**, por meio de Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa – Negativa, expedida pela Secretaria de Estado da Economia;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (**Tributos Mobiliários**), por meio de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde o Licitante tem sua sede;
- h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- i) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;
- j) Certidão Negativa de Suspensão e/ou Impedimento de Licitante ou Contratar com a Administração Pública, nos termos do § 4º, art. 5º, do Decreto Estadual nº 7.425/2011;
- k) Caso a participação no certame seja da matriz, com possibilidade de que a execução do objeto licitado seja por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal e trabalhista deverá ser de ambas.

11.12.2. Será admitida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mediante a apresentação de certidão positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei.

11.13. Qualificação Econômico-Financeira

11.13.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- a.1) O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;
- a.2) O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital". Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;
- a.3) Quando Sociedade Anônima – S.A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado da Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei nº 6.404/76;
- b) A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá, preferencialmente, ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade e pelo diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

Onde:

ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

ISG = índice de solvência geral

- $ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1$ AT = ativo total
 - $ILC = (AC) / (PC) \geq 1$ AC = ativo circulante
 - $ISG = AT / (PC+ELP) \geq 1$ RLP = realizável a longo prazo
- PC = passivo circulante
ELP = exigível a longo prazo
PL = patrimônio líquido

- b.1) A Licitante que apresentar resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados no subitem anterior, quando de sua habilitação, estará inabilitada, exceto se comprovar capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação que estará dispensada de apresentação dos referidos índices;
- b.2) Na forma do Decreto Estadual nº 7.804 de 20 de fevereiro de 2013, na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, **não** será exigida de **microempresa ou da empresa de pequeno porte** a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social;
- c) Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o exigido na alínea "a" acima;
- d) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial (ou equivalente, na forma da Lei) expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante ou site eletrônico, com indicação do prazo de validade e não havendo somente será aceita com **data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data de apresentação da proposta**. Se a Comarca possuir mais de um Cartório Distribuidor, deverá ser apresentada Certidão de todos os Cartórios Distribuidores existentes na Comarca. **Caso a participação no certame seja da filial, a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial deverá ser da filial e da matriz.**

11.14. Qualificação Técnica

- 11.14.1. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que o Licitante forneceu ou fornece serviços da mesma natureza ou similares em tipo de serviço e quantitativos aos da presente Licitação;
- 11.14.2. Os Atestados deverão conter o nome, o endereço e o telefone de contato dos atestadores, ou qualquer outro meio que permita ao órgão promotor da licitação manter contato com as empresas atestantes. Havendo necessidade de diligência da proposta mais bem classificada, que a empresa apresente cópia, de preferência autenticada do contrato de prestação de serviço ou das respectivas notas fiscais, que deram origem ao Atestado. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá constar preferencialmente o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração.
- 11.14.3. Comprovação da capacidade de fornecimento de no mínimo **5% (cinco por cento)** da quantidade estimada do Lote Único;
- 11.14.3.1. Admitir-se ao somatório dos quantitativos consignados em atestados que comprovem o serviço do objeto;
- 11.14.4. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;
- 11.14.5. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;
- 11.14.6. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;
- 11.14.7. O tratamento favorecido previsto no subitem anterior somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal e trabalhista exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição;
- 11.14.8. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização;
- 11.14.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma;
- 11.14.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;

11.14.11. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;

11.14.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor;

11.14.13. **Declaração de atendimento ao inc. V, art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e inc. XXXIII, art. 7º da constituição federal de 1.988 e art. 43, inciso XIII, do decreto estadual nº 9.666/2020.**

12. DISPONIBILIZAÇÃO DO SERVIÇO (SAAS)

12.1. O serviço deverá ser disponibilizado de forma PROVISÓRIA e DEFINITIVA para SEDUC.

12.2. Quanto à disponibilização:

12.2.1. PROVISORIAMENTE, até 10 (dez) dias corridos da entrega do objeto, para verificação da conformidade do objeto com as especificações, incluindo a personalização prevista no item deste termo de referência, devendo ser feito pelo(s) fiscal(is) do contrato.

12.2.2. DEFINITIVAMENTE, até 20 (vinte) dias corridos da expedição do Termo de Recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo(s) fiscal(is) da contratação, será expedido termo de recebimento definitivo, devendo haver rejeição do objeto no caso de desconformidade. O Termo de recebimento definitivo será lavrado pelo(s) fiscal(is) do Contrato.

12.2.3. O objeto deverá atender rigorosamente os requisitos técnicos mínimos previstos no Termo de Referência, bem como na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do serviço, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

12.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas;

12.4. A eventual rejeição do objeto, por estar em desacordo com as especificações, sujeita a licitante vencedora às sanções previstas;

12.5. A Contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos;

12.6. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados em até 01 (um) dia útil antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual;

12.7. Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega só serão examinados quando formulados até o prazo limite do item acima;

12.8. O descumprimento de qualquer das determinações constantes dos itens acima configura inadimplemento contratual, ensejando a rescisão do presente contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis inclusive do servidor administrativo que não observou as cláusulas;

13. CONTROLE DE EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 67 Lei Federal nº 8.666 de 1993, será designado no momento do processo de aquisição da licença, servidor representante, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666 de 1993;

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **4 (quatro) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

14.1.1. **Apresentação de proposta, folheto descritivo ou manuais para avaliação e verificação de conformidade com as especificações, para posterior aceitação da proposta;**

14.1.2. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

14.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for no caso descumprimento (art. 50, V, do Decreto Estadual nº 9.666/2020);

14.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93);

14.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

14.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

14.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

14.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação;

14.7. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

14.8. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

14.9. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

14.10. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título;

14.11. Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências do Edital e seus anexos. **Entretanto, as empresas enquadradas no regime normal de tributação (empresas não optantes do simples), estabelecidas em Goiás, deverão registrar a proposta com preços desonerados do ICMS** conforme disposições do Art. 6º, Inc. XCI do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, que concede isenção de ICMS nas operações e prestações internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, ficando mantido o crédito, observado, dentre outras coisas, à transferência do valor correspondente ao ICMS ao adquirente mediante a redução do preço do bem, mercadoria e serviço, devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal;

14.12. Por determinação da Procuradoria-Geral do Estado através de seu Despacho "AG" nº 1203/2013, para as empresas estabelecidas em Goiás que se enquadrem na situação do item 14.11, as propostas comerciais, enviadas pelas empresas detentoras das melhores ofertas após a fase de lances, deverão conter, obrigatoriamente, além do preço normal de mercado dos produtos ou serviços ofertados (valor bruto), o preço resultante da isenção do ICMS conferida (valor líquido), que deverá ser o preço considerado como base de julgamento. **O valor líquido será aquele registrado no sistema ComprasNet.GO**, e será considerado como base para etapa de lances. O valor bruto (com ICMS) servirá apenas para efeito de análise do desconto concedido;

14.13. A proposta deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

1. Nome da empresa, CNPJ, endereço, fone/fax, n.º da conta corrente, Banco, n.º da agência, nome do responsável que assinará o contrato;
2. Para empresas estabelecidas em Goiás, deverá ser informado na Proposta se a empresa é contribuinte de ICMS e se é optante do SIMPLES
3. Inserir n.º do Pregão; n.º do item ou n.º do lote que se refere;
4. Preço em Real, unitário e total, com no máximo duas casas decimais, no qual deverão estar inclusas todas as despesas que influam nos custos. No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso, prevalecerá esse último. O preço apresentado deverá ser aquele resultante da fase de lances e/ou negociação como(a) Pregoeiro(a);
5. Descrição do objeto ofertado, com a quantidade licitada e com a indicação da marca, que deverá ser a mesma informada quando do cadastramento da proposta no comprasnet.go.gov.br;
6. Prazo de validade da proposta de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico. Caso não apresente prazo de validade será esse considerado;
7. Data e assinatura do responsável;

8. Indicação expressa do nome do signatário que assinará o contrato.

14.14. Caso julgue necessário, o Pregoeiro encaminhará a proposta comercial à unidade técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, para análise e manifestação quanto à aceitabilidade das especificações técnicas;

14.15. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar as informações prestadas pelo licitante em sua proposta e em eventuais documentos a ela anexados, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta;

14.16. O ônus da exequibilidade da proposta caberá exclusivamente à licitante, caso solicitado pelo Pregoeiro.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema (art. 45, caput, do Decreto Estadual nº 9.666/2020);

15.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente;

15.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

15.2.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso, conforme § 3º do Art. 45 do Decreto Estadual nº 9.666/2020;

15.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 45, § 2º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020);

15.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento (art. 45, § 4º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

15.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital;

15.5. Não serão conhecidas as intenções de recursos, razões e contrarrazões, interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo chat, por fax, correios ou entregues pessoalmente;

15.6. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo para o lote/item que disser respeito;

15.7. O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo Pregoeiro no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão;

15.8. A autoridade competente terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo esse prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

16.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fax-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório;

16.2.2. A convocação feita por e-mail ou fax-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADFOR, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

17.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, a Licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.1.1. Nos termos do art. 6º, inc. I, da Lei Estadual nº 19.754/17, para fins de assinatura do contrato será efetuada Consulta ao CADIN ESTADUAL – Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, não podendo a empresa constar como incluída no mesmo;

17.2. Certidão negativa/positiva de penalidades (www.comprasnet.go.gov.br);

17.3. Homologada a licitação será emitida Nota de Empenho em favor da licitante vencedora, que será convocada para assinar o contrato no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua convocação (que poderá ser realizada via fax, correio ou e-mail), podendo esse prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado, nos termos do art. 64, §1º, da Lei Federal n.º 8.666/1993;

17.4. A licitante vencedora deverá providenciar sua inscrição no Cadastro de Fornecedores – CADFOR no site www.comprasnet.go.gov.br, com a entrega dos documentos solicitados pelo setor competente nos termos da Instrução Normativa nº 004/2011-GS/SEGPLAN, como condição obrigatória para a sua contratação, e entregar o consequente Certificado de Registro Cadastral – CRC, no mesmo prazo para assinatura do contrato, nos termos do item 16.1 deste Edital;

17.4.1. Não havendo pendências documentais, o CADFOR homologará o cadastro no prazo de até 04 (quatro) dias úteis consecutivos, contados do recebimento da documentação completa, excluindo-se o dia de entrega e vencendo os prazos apenas nos dias em que houver expediente regular e integral na SEAD;

17.4.2. Informações complementares para cadastro no CADFOR poderão ser obtidas por meio dos telefones (62) 3201-6576 e (62) 3201-6625;

17.5. É facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular ou não assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, cumpridas as exigências habilitatórias, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação de sanções, nos termos do art. 49, §2º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020;

17.6. Quando da contratação com autor de proposta subsequente à aquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente;

17.7. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o termo do contrato caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação fora da validade de suas propostas;

17.8. Conforme determina o Art. 1º da Lei Estadual 20.489/2019, para celebração de contratos cujos limites em valor sejam superiores ao da modalidade de licitação por concorrência, sendo R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta dias), a licitante vencedora deverá apresentar declaração informando da existência do Programa de Integridade na empresa nos termos do Art. 5º da Lei 20.489/2019;

17.9. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, a licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação. Se, por ocasião da assinatura do contrato e/ou emissão da nota de empenho, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Estadual, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

17.10. No momento da contratação e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer, a Contratada deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social;

17.11. Para fins de assinatura do contrato, será obrigatório o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme a [Instrução Normativa nº 008/2017-SEGPLAN](#).

17.12. Para se cadastrar, o usuário externo deverá acessar o site: http://sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar.php e seguir todas as orientações ali dispostas;

17.13. A gestão do Sistema Eletrônico de Informações – SEI é realizado pela Secretaria de Estado de Administração – SEAD. Para mais informações quanto ao cadastro, entrar em contato nos telefones (62) 3201-6507 / 3201-6555 / 3201-6565 ou e-mail: sei@sead.go.gov.br.

18. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

18.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro às licitantes vencedoras dos respectivos itens, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação;

18.2. A homologação da presente licitação compete a Secretária de Estado da Educação (art. 45 do Decreto Federal nº 10.024/2019).

19. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

- 19.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo;
- 19.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 19.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 19.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;
- 19.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 19.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
- 19.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;
- 19.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;
- 19.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;
- 19.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 19.3.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo;
- 19.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 19.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 19.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 19.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 19.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002);
- 19.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

20. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

- 15.1. O contrato terá vigência imediata com a assinatura do contrato pela CONTRATANTE.
- 15.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 15.3. Os contratos advindos da ARP, terão vigência de até 24 meses, conforme cronograma de execução do planejamento pedagógico.
- 15.4. Os prazos de vigência do contrato e de execução do objeto poderão ser prorrogados nos termos do art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

21. DA GARANTIA DO CONTRATO

- 21.1. A exigência da garantia contratual visa a proteção do erário, garantia do bom andamento das licitações, e segurança quanto ao cumprimento dos contratos, na medida em que a garantia apresentada tem o viés de assegurar que o licitante possui capacidade de cumprir as condições, custos e prazos assumidos na assinatura do contrato e ainda, eventualmente cobrirá possíveis prejuízos causados caso o contrato não seja cumprido conforme estipulado entre as partes;
- 21.2. A empresa CONTRATADA prestará garantia no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados da devida notificação feita pela SEDUC, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:
- a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) Seguro garantia; e
- c) Fiança bancária.
- 21.3. O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise do CONTRATANTE antes de expirado o prazo inicial;
- 21.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, só será aceita caso assegure o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela SEDUC à CONTRATADA; e
- d) Obrigações trabalhistas, e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 21.5. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- 21.5.1. Na modalidade Seguro-Garantia, este será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, tendo como segurado a SEDUC, cobrindo o risco de descumprimento de cláusula contratual, pelo prazo de vigência do Contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação sempre que o ajuste for prorrogado, independente de notificação do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 21.5.2. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, em Conta corrente do CONTRATANTE com correção monetária, nominal a Secretaria de Estado da Educação-SEDUC, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência;
- 21.5.3. Na modalidade de fiança bancária, o fiador deverá declarar expressamente sua renúncia aos benefícios do art. 827, do Código Civil Brasileiro;
- 21.5.4. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;
- 21.5.5. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- 21.5.6. A garantia prestada poderá ser retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 21.5.7. Para a garantia do contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001;
- 21.5.8. A inobservância do prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis da assinatura do termo contratual fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- 21.5.9. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a SEDUC a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- 21.5.10. O CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu Preposto ou de quem em seu nome agir;
- 21.5.11. A autorização contida no item acima é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal;
- 21.5.12. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa executou todos os serviços decorrentes da contratação;
- 21.5.13. A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais;

21.5.14. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

21.5.15. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do contrato;

21.5.16. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu Preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente notificada, recompor o valor total dessa garantia.

22. SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

22.1 É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo.

23. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, que após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso nas condições estabelecidas neste Edital. O prazo da convocação poderá ser prorrogado, a critério da administração, quando solicitado pelo licitante vencedor do certame durante o transcurso do referido prazo, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão Gerenciador;

23.2 O Período de vigência será de 12 (doze) meses, previsão legal contida no artigo 15, §3º da Lei Federal nº 8.666/1993; e contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado;

23.2.1 Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

24. DOS PREÇOS REGISTRADOS

24.1 Será registrado o valor do licitante vencedor, observando-se o seguinte:

a) o preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor serão divulgados em órgão oficial do Estado e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

b) Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o lote/ítem.

24.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que comprovada previamente a vantagem técnico-econômica. Assegura-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em caso de igualdade de condições, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta, tantas vezes quantas necessitar a Administração;

24.3. Para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços, será obrigatório o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme a [Instrução Normativa nº 008/2017-SEGPLAN](#).

25. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, mediante justificativa da autoridade competente, exceto quanto aos acréscimos de quantitativos, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 quanto aos limites quantitativos para alterações contratuais;

25.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

25.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao valor praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

c) convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação;

25.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, em razão desse fato, comprovar a sua impossibilidade de cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

25.5 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

26. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

26.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) estiverem presentes razões de interesse público devidamente justificadas;

e) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

26.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no item 26.1 acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador;

26.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados;

26.4 A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) inexistência de saldo remanescente.

27. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

27.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência de 12 (doze) meses contado a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem;

27.2 Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora, para que esta autorize a sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

27.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas;

27.4 A liberação da participação na Ata de Registro de Preço resultante de licitações promovidas pelo Estado de Goiás, para órgãos e entidades não participantes, não poderá exceder, na sua totalidade, a 100 (cem) por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços;

27.5 A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelos adjudicatários, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

28. DO CADASTRO NO SEI - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO

- 28.1. Para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, será obrigatório o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme a Instrução Normativa nº 008/2017-SEGPLAN;
- 28.2. O usuário a ser cadastrado será aquele que assinará a Ata de Registro de Preços e os contratos, e, portanto, deverá possuir poderes de representação para tal fim;
- 28.3. Para se cadastrar, o “usuário externo” deverá acessar o [sítio sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar](http://siti.sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar) e seguir todas as orientações ali dispostas;
- 28.4. A gestão do Sistema Eletrônico de Informações é realizada pela Secretaria de Estado de Administração – SEAD. Maiores informações quanto ao cadastro poderão ser obtidas nos telefones (62) 3201-5723/5727 ou e-mail sei@goias.gov.br.

29. DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 29.1. Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado;
- 29.2. Como condição para formalização da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação;
- 29.3. A recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita ao licitante que se negar a assinar a Ata de Registro de Preços fora da validade de suas propostas;
- 29.4. Se o licitante vencedor não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo ao registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital;
- 29.5. Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

30. DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

- 30.1. Para essa aquisição poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 30.2. A futura CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado até o limite de **25% do valor inicial** atualizado do contrato, conforme disposto no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 30.3. As reduções ou supressões de quantitativos devem ser consideradas de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93. (Acórdão 1498/2015 – Plenário, TC 011.287/2010-1, relator Ministro Benjamin Zymler, 17.6.2015).

31. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 31.1. Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 31.2. Ultrapassado o período de vigência da Ata de Registro de Preços, o contrato poderá ser reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:
- $$R = PO \times [(IPCAN / IPCA0) - 1]$$
- Onde:
- R = parcela de reajuste;
- PO = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
- IPCAN = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;
- IPCA0 = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

32. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 32.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes, atendida sempre a conveniência administrativa.
- 32.2. São motivos para rescisão e consequentemente, aplicação de sanções, as hipóteses a seguir enumeradas:
- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
 - II - não entregar a documentação exigida no edital;
 - III - apresentar documentação falsa;
 - IV - causar o atraso na execução do objeto;
 - V - não manter a proposta;
 - VI - falhar na execução do contrato;
 - VII - fraudar a execução do contrato;
 - VIII - comportar-se de modo inidôneo;
 - IX - declarar informações falsas; e
 - X - cometer fraude fiscal.

Parágrafo único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

33. DO PAGAMENTO

- 33.1. Após a entrega dos bens ou prestação dos serviços, a contratada deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente na Secretaria de Estado da Educação;
- 33.2. Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou Fatura, o número do processo de contratação da SEDUC a que se refere, para facilitar a remessa do documento para atestação pelo Gestor;
- 33.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento, obedecida, em qualquer caso, a ordem cronológica de pagamento a que se refere o Decreto estadual nº 9.561/2019;
- 33.4. Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta-corrente ou conta-poupança da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do art. 4º da Lei Estadual n.º 18.364, de 10 de janeiro de 2014;
- 33.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 33.3 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, obedecida, em qualquer caso, a ordem cronológica de pagamento a que se refere o Decreto estadual nº 9.561/2019;
- 33.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 33.7. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a SEDUC efetuará as devidas retenções nos pagamentos;
- 33.8. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:
- $$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$
- onde:
- EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
- N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
- Vp = Valor da parcela em atraso;
- I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100;
- 33.9. Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO é 01.409.705/0001-20.

34. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

34.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, para os exercícios pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

35. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

35.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Goiás e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, incorrer nas condutas previstas no Item 31 do presente Edital de Licitação;

35.1.1 A sanção descrita acima também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

35.1.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

35.1.2.1 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

35.1.2.2 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

35.1.2.3 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

35.1.4 As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR;

35.1.5 As sanções descritas acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública. 35.1.6. As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada a apresentação de defesa pela Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato;

35.1.7 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

35.1.8 Não será aplicada multa se o atraso na prestação do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

35.2 Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita ainda às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis.

36 - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

36.1. O Programa de Integridade, criado pela Lei Estadual n.º 20.489/2019, deve ser implantado pela contratada e consistirá no conjunto de mecanismos e procedimentos internos e integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás.

Parágrafo Primeiro: O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade;

Parágrafo Segundo: O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos;

II - treinamentos periódicos sobre Programa de Integridade;

III - análise periódica de riscos para realização e adaptações necessárias ao Programa de Integridade;

IV - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

V - controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras de pessoa jurídica;

VI - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como o pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

VII - independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;

VIII - canais de denúncia de irresponsabilidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;

IX - medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;

X - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XI - ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.

Parágrafo Terceiro: Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa ao poder público.

Parágrafo Quarto: A pessoa jurídica deverá expor suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

Parágrafo Quinto: A comprovação deve abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela do computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordem de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

Parágrafo Sexto: A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins de avaliação de que trata o caput deste artigo.

§ 4º O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, não será considerado para fim de cumprimento desta Lei.

Parágrafo Sétimo: Pelo o descumprimento da exigência prevista nesta Lei, a administração pública do Estado de Goiás, em cada esfera do Poder, aplicará à empresa contratada multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato;

Parágrafo Oitavo: O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa moratória será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

Parágrafo Nono: O cumprimento da exigência estabelecida nesta Lei, mediante atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da multa;

Parágrafo Décimo: O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não implicará indêbito da multa aplicada;

Parágrafo Décimo Primeiro: A multa definida no caput não exclui a incidência e a exigibilidade do cumprimento das obrigações fiscais no âmbito do Estado de Goiás;

Parágrafo Décimo Segundo: O não cumprimento da obrigação implicará a inscrição da multa em dívida ativa da pessoa jurídica sancionadora e justa causa para rescisão contratual, com incidência cumulativa de cláusula penal, e impossibilidade de contratação da empresa com administração pública do Estado de Goiás, de qualquer esfera do Poder, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

37. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

37.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

38. DISPOSIÇÕES GERAIS

38.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento;

38.2 O Registro de Preços poderá ser cancelado, por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado, conforme determinação do Art. 9º, inciso XII do Decreto Estadual nº 7.437/2011;

38.3 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

38.4. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública;

38.5. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

- 38.6. As licitantes deverão acessar diariamente o site www.comprasnet.go.gov.br a fim de tomar ciência dos comunicados de eventuais alterações no Edital e informações sobre o andamento da realização da sessão do Pregão;
- 38.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;
- 38.8. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como não importem em vantagem a uma ou mais licitantes em detrimento das demais;
- 38.9. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do preço ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;
- 38.10. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 38.11. Caberá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 38.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEDUC;
- 38.13. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou da execução do objeto licitado;
- 38.14. A empresa Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato e execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 38.15. A SEDUC reserva-se o direito de alterar as condições deste Edital e reabrir prazo para apresentação de propostas, quando a alteração afetar a formulação da proposta;
- 38.16. A Secretária de Estado da Educação compete ANULAR este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e REVOGAR o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado (art. 50 do Decreto Federal nº 10.024/2019);
- 38.17. A anulação do Pregão induz à do contrato;
- 38.18. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato (art. 50 do Decreto Federal nº 10.024/2019);
- 38.19. Havendo indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a SEDUC comunicará os fatos verificados à Procuradoria Geral do Estado – PGE e ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas;
- 38.20. Para as questões resultantes deste instrumento, fica eleito o foro de Goiânia-GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

39. ANEXOS

39.1. São partes integrantes deste Edital, os anexos seguintes:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO III – Minuta do Contrato

ANEXO IV – Declaração de enquadramento ao Art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93

ANEXO V – Modelo de Proposta de Preços

ANEXO VI – Relação de Documentos que poderão ser substituídos pela apresentação Certificado de Registro Cadastral – CRC

Goiânia, 08 de novembro de 2023.

Pedro Vitor Damasceno Queiroz
Pregoeiro(a) SEDUC/GO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO a ser realizado na modalidade **Pregão Eletrônico**, para realizar contratação de empresa especializada na prestação de serviço de licenças de acesso, escalonadas por contrato, no modelo Software as a Service (SaaS), à Plataforma Educacional de Língua Inglesa, para atendimento aos profissionais da educação, aos Estudantes do 9º ano do Ensino Fundamental e aos estudantes do Ensino Médio da rede pública estadual de ensino de Goiás.

2- JUSTIFICATIVA/ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O inglês é a língua mais falada no mundo, os jovens que dominam esse idioma se destacam em esferas profissionais e acadêmicas. Assim, os estudantes que começam desde cedo a conhecer uma segunda língua tem a possibilidade de acesso à diversas portas abertas futuramente, aumentando as chances de conseguir oportunidades de trabalho importantes ou um intercâmbio estudantil que exige conhecimento fluente em inglês. Mas qual a importância da língua inglesa para os adolescentes e jovens?

- **Possibilita conhecer novas pessoas e culturas** - O inglês possibilita que o adolescente se comunique e se conecte com pessoas do mundo inteiro. Isso o estimula a fazer novas amizades e conhecer um pouco mais sobre outras culturas. Ao aprender sobre novas pessoas e culturas, o jovem tem uma visão diferente sobre o mundo que o cerca. Ele compreende que o diferente deve ser sempre respeitado. Além disso, ao conhecer novas culturas, costumes, hábitos e comportamentos, o adolescente exercita a empatia, desenvolvendo também a inteligência emocional — o que é extremamente importante para o mundo globalizado em que vivemos e para o desenvolvimento pessoal de cada ser humano.
- **Garante melhores oportunidades acadêmicas** - Ao estudar inglês na adolescência, o jovem garante melhores experiências pessoais e profissionais. Isso porque ele pode conquistar novas oportunidades acadêmicas, além de ter a chance de conseguir uma bolsa de estudos para fazer um intercâmbio, por exemplo. O ensino da língua estrangeira também faz com que o adolescente adquira novas amizades e conheça mais pessoas, aumentando o networking.
- **Supre as futuras necessidades profissionais** - O inglês também favorece a entrada do jovem no mercado de trabalho, já que diversas empresas exigem uma segunda língua no processo seletivo. Então ele estará mais preparado para o mercado de trabalho. Inclusive, vale lembrar que o inglês, antigamente, era visto como um diferencial para se conseguir um bom emprego. No entanto, atualmente, ele é uma exigência básica — principalmente para trabalhar em multinacionais. Além disso, o domínio do inglês faz com que o jovem se destaque em sua carreira, podendo conquistar uma posição interessante na empresa e, conseqüentemente, um bom salário.
- **Promove maior acesso à informação** - Diversos estudos, pesquisas científicas e veículos de informação estão disponíveis na internet, porém, uma boa parte se encontra em outros idiomas, sobretudo no inglês. Por isso, com o domínio dessa língua, o estudante pode se especializar em diversos assuntos. Assim, é possível ter acesso a novas fontes de conhecimento, não precisando se limitar apenas aos conteúdos já traduzidos. Por isso, tornar-se bilingue abre novos horizontes e pode ser um ótimo aprimoramento para a vida acadêmica e a carreira. Pode-se concluir que o inglês traz inúmeros benefícios, que, em conjunto, contribuem para o sucesso do(a) jovem.

A humanidade tem vivido em um mundo cada vez mais globalizado, no qual as possibilidades de inter-relação entre diferentes sociedades e culturas se apresentam como desafios sociais. Para Siqueira (2005) nesse contexto a língua inglesa é o principal idioma da sociedade contemporânea com possibilidade de atingir o status de alicerce para diversos fins sociais, políticos, econômicos e institucionais.

Gervai (2018), afirma que com a popularização das Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDICs), observa-se maior acesso ao mundo globalizado, mediado por muitas linguagens. Esse fenômeno, ainda segundo a autora, indica uma crescente necessidade de análise da prática pedagógica inclusiva e mais próxima das novas realidades propostas pelo mundo digital.

Considerando a importância da língua inglesa para a formação integral dos estudantes, a Secretaria de Estado da Educação de Goiás, visa ofertar, na rede pública estadual, plataforma educacional como recurso pedagógico de apoio ao desenvolvimento da compreensão e produção oral, escrita e leitura fluente em língua inglesa, incluindo entonação, pronúncia e gramática do nível elementar ao avançado, aos estudantes da rede pública estadual.

As licenças de acesso, objeto desta licitação, serão disponibilizadas aos estudantes das séries do Ensino Médio (1ª, 2ª e 3ª séries), matriculados em instituições públicas de ensino que possuam infraestrutura adequada para o acesso à plataforma; e aos professores de Língua Inglesa e demais profissionais da Educação, que atuam direta e indiretamente com a formação de professores.

Os recursos tecnológicos inseridos na prática pedagógica, contextualizam a vida dos jovens nascidos na era digital, oportunizam e ampliam a inserção do conhecimento, estimulam novas experiências através da tecnologia e constroem novas competências, que contribuem significativamente para o processo de ensino-aprendizagem individual e coletivo, pois o propósito é formar um currículo tecnológico que atenda aos desafios e propostas apresentadas na sociedade humana.

Em termos educacionais, as contribuições tecnológicas fortalecem o elo da construção do indivíduo consciente, crítico e ativamente engajado, pois muito mais do que uma formação escolar baseada em conteúdos didáticos, a tecnologia contribui para a formação do indivíduo na sociedade do conhecimento, destacando suas capacidades sociais e interpessoais.

Sendo assim, os esforços desta Secretaria de Estado da Educação de Goiás, na implementação de ações que visam a inclusão de tecnologias no processo educacional, faz-se necessário a oferta de mecanismos capazes de estimular o processo de ensino e aprendizagem de forma dinâmica e alinhadas com as expectativas do jovem do século XXI.

Portanto, a oferta de uma plataforma educacional de língua inglesa proporcionará um contexto desafiador, possibilitando oportunidades de vivências e aprendizagens com sentido, incorporando as tecnologias às rotinas pedagógicas da Educação Básica, propiciando a efetivação de um currículo que de fato venha atender as demandas urgentes desta sociedade interligada, onde cada passo de avanço deve ser considerado na construção do aprender.

2.1.2 ELEMENTOS QUE PAUTARAM O MONTANTE DE LICENÇAS E SUA CONTRATAÇÃO ESCALONADA

A presente proposta pretende subsidiar o processo ensino aprendizagem na disciplina de língua inglesa. Para a efetivação deste projeto, pesquisas foram realizadas na área, bem como qual seria a melhor estratégia a ser adotada para alcançar os objetivos propostos.

Sendo, portanto, a forma que se pretende contratar:

ORD.	DESCRIÇÃO	ANO	QTD	QTD TOTAL	PREÇO POR ALUNO
					VALOR UNITÁRIO
1	CURSO PARA ESTUDANTES DO 9º ANO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO; FORMAÇÃO PARA PROFESSORES DE INGLÊS	2024	141.072	423.250	R\$ 62,97
		2025 e 2026	282.178		

QUANTITATIVO DE LICENÇAS

ANO	QUAT. DE LICENÇA	VIGÊNCIA DO CONTRATO
2024	141.072	12 MESES
2025 e 2026	282.178	24 MESES

2.1.3. Ademais, caso os usuários elegíveis, não utilizem a plataforma, sem extrapolar o quantitativo máximo contratado, será realizado processo de credenciamento dos usuários, cujos critérios de seleção estão previstos neste Termo de Referência, como uma forma de se eliminar a existência de licenças de acesso ociosas, sempre que estas forem identificadas.

2.1.4. Faz-se mister ressaltar que aplicação dos mecanismos de ajuste na quantidade e na efetiva utilização das licenças, ora mencionados, são imprescindíveis à implantação responsável e coerente da presente solução, obedecendo-se aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da administração pública, previstos no art. 37, da Constituição Federal.

3- DO SUPORTE LEGAL

3.1. Lei n. 8.666/93 e suas alterações;

3.2 Lei n. 10.520/2002, que institui a modalidade de licitação pregão;

3.3 Decreto Estadual n. 9.900/2021, Art. 2º, Inciso IV.

3.4 DESPACHOS Nº 1853/2019-GAB/PGE

(...)

"iii. As licitações processadas pelo Sistema de Registro de Preços, independentemente da modalidade, devem ter seu instrumento convocatório publicado no Diário Oficial da União sempre que o objeto licitado possa vir a ser executado por verbas de origem federal, assim consideradas aquelas que não percam essa natureza após a transferência ao estado de Goiás, apenas deixando de fazê-lo quando a Administração souber, ou puder prever com assessoração razoável, de que a execução se dará com recursos exclusivamente estaduais, devendo tal fato estar motivadamente justificado no processo."

(...)

19. Em arremate, orienta-se a matéria nos seguintes termos:

a) No Sistema de Registro de Preços, em virtude da impossibilidade de determinação prévia da fonte de recursos para as futuras contratações, as licitações estaduais deverão ser realizadas sob qualquer das modalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Estadual n.º 10.520/2012, conforme procedimento delineado em tais leis. A imposição implica a publicação dos respectivos avisos de editais no Diário Oficial da União, em atenção ao artigo 21, da Lei n.º 8.666/93 e a não aplicação do repregamento previsto no artigo 20-A da Lei Estadual n.º 17.928/2012;"

(...)

CONCLUSÃO

19. Neste contexto, diante da nova orientação exarada, **RETIFICA-SE** o teor do entendimento traçado pelo item 9 do Despacho "AG" nº 003391/2016 (processo nº201600010005744), pelos itens 14 e 19, alínea "a", do Despacho nº 1176/2018 SEI GAB (processo nº201800010015342) e pelos itens 4 e seguintes do Despacho nº 1554/2019 GAB (processo nº201914304001615), este último especialmente quanto à determinação de que sejam observadas todas as regras traçadas pelo novel diploma normativo federal regulamentador do pregão eletrônico (Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019), na realização do Registro de Preços no âmbito do Estado de Goiás.

3.1.1. A licitação será do TIPO MENOR PREÇO e a forma de adjudicação será LOTE ÚNICO.

4- DOS ITENS E QUANTITATIVOS A SEREM ADQUIRIDOS

LOTE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNIT ANUAL POR LICENÇA	VALOR TOTAL
ÚNICO	PLATAFORMA EDUCACIONAL PARA ENSINO DE LÍNGUA INGLESA	470.000	R\$ 62,97	R\$ 29.595.900,00

A QUANTIDADE ADQUIRIDA SERÁ 423.250, E MAIS APROXIMADAMENTE 11%, HAVA VISTA A NECESSIDADE DE RESERVA TÉCNICA PARA VARIAÇÃO DE MATRÍCULA, DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO.

LOTE ÚNICO

ITEM
CURSO PARA ESTUDANTES DO 9º ANO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO; FORMAÇÃO PARA PROFESSORES DE INGLÊS

DESCRIÇÃO
AMBIENTE DOS ALUNOS NA PLATAFORMA:
Características Gerais

- Possuir teste de nivelamento no primeiro acesso do Cursista, em consonância com o Quadro Comum Europeu para Línguas (CEFR), com o objetivo de adaptar o sistema aos níveis de conhecimento dos usuários, bem como alocar o cursista em atividades com nível de proficiência compatível ao constatado no teste de nivelamento prévio.
- A Plataforma deverá fazer uso de tecnologia que analise os dados das atividades e testes realizados pelos alunos ao logo do uso da plataforma e crie ou proponha uma sequência de aprendizado e exercícios personalizados para cada aluno, adaptados aos pontos fortes e fracos com base nos acertos e erros de acordo com a evolução do aluno.

LOTE ÚNICO

- O desenvolvimento dos estudos na plataforma deverá ser automático: quando a própria plataforma direciona os conteúdos e os exercícios, com base no conhecimento prévio dos alunos.
- Possuir interface amigável e intuitiva, possibilitando total interatividade.
- Possibilitar que os usuários possam escolher, individualmente e há qualquer hora, qual idioma a plataforma seja disponibilizada em todos os ambientes, em Português (brasileiro) ou em Inglês.
- A plataforma deverá ser personalizada conforme a identidade visual da SEDUC.
- A plataforma deverá conter atividades que visem o desenvolvimento das quatro habilidades básicas: compreensão auditiva, fala, leitura e escrita.
- As lições devem ser desenvolvidas com temáticas atuais e de utilização rotineira como saudações, apresentação pessoal, solicitação de informações, entrevista de emprego, entre outras.
- Ter os conteúdos da plataforma organizados em níveis de proficiência em consonância com os descritores do Quadro Comum Europeu para Línguas (CEFR), alinhados à Base Nacional Comum Curricular, sendo possível adaptação que esteja em consonância com os documentos oficiais orientadores do currículo do estado;
- O material didático deverá ser exclusivamente em formato digital/multimídia, com exercícios práticos e teóricos que permitam uma experiência customizada a cada aluno, respeitando e considerando seu ritmo individual de aprendizado.
- Os cursistas poderão ter autonomia na realização de suas aulas e no desenvolvimento dos seus conhecimentos, praticando as quatro habilidades por meio de feedback na própria plataforma.
- A plataforma deverá possuir recursos instrucionais diversificados, compatíveis com a natureza dos respectivos itinerários do curso e seus objetivos educacionais, tais como: aulas online, textos de apoio, vídeos, fóruns, exercícios, dentre outras ferramentas de interação.
- Deverão ser disponibilizados aos alunos: os conteúdos e exercícios em multimídia (texto, áudio, vídeo/animações) sendo que os exercícios devem compreender atividades orais, gramaticais e de escuta/entendimento, buscando fluência no idioma inglês.
- O conteúdo dos cursos estará disponível permanentemente, e poderá ser acessado em qualquer lugar que disponha de acesso à internet e quantas vezes for necessário, inclusive pelo celular e off-line aos conteúdos de autoestudo.
- Disponibilizar simuladores e animações, articuladas à disciplina de Inglês, que possibilitem a prática de produção oral.
- A Plataforma deverá fazer uso de tecnologia que utilize reconhecimento automático de voz/pronúnciação, identificando a fala do aluno e trazer indicações relacionadas a assertividade da pronúnciação (se está correta ou não).
- Os resultados de cada aluno ao final do respectivo curso deverão ser comprovados empiricamente, sendo a confirmação da sua performance, evolução e sucesso fatores críticos dentre as entregas aqui definidas no presente Termo.
- Após a conclusão de cada curso, o aluno deverá fazer uma avaliação e receber certificado de conclusão ou equivalente que identifique o seu progresso na respectiva plataforma, com indicação do nível de proficiência atingido, conforme Marco Comum Europeu.
- Possibilidade de acesso no smartphone de forma on-line e off-line, 24 horas por dia, ininterruptamente, e em versões compatíveis ao uso em PC em navegadores web e Smartphone (aplicativo) nas plataformas Android e IOS, facilitando o acesso no ambiente escolar e residencial.
- O download do aplicativo deverá estar disponível na Google Play e Apple Store, para Android e IOS, sem custos para qualquer usuário.
- O aplicativo da plataforma deverá disponibilizar acesso off-line ao conteúdo autoinstrucional, e deverá permitir fazer as atividades autoinstrucionais da mesma forma que no modo on-line.
- Deverá atualizar/sincronizar todas as informações e progresso dos alunos realizados no modo off-line, sempre que estiver no modo on-line.
- A plataforma deverá ser responsiva e sua interface, elementos de interação e conteúdos devem se ajustar a qualquer tamanho de tela de forma que seja usual.
- O aluno deverá ter uma área de acesso on-line que seja responsiva para diferentes tipos de navegadores e dispositivos/tamanhos de tela, onde os alunos terão uma visão geral dos conteúdos e exercícios a serem realizados na instituição de ensino ou em casa.
- A versão web da plataforma deverá ser compatível com qualquer computador com acesso à internet e com os principais e mais utilizados navegadores de internet em suas últimas versões, tais como Google Chrome, Firefox, Safari e Edge.
- Disponibilizar, nos ambientes da plataforma, recursos audiovisuais e legendas, conforme preconiza a Lei no 13.146 de 06/07/2015.
- A plataforma deve estar hospedada em infraestrutura segura e estável oferecendo disponibilidade do serviço de forma ininterrupta, estando disponível para os usuários 24 horas por dia, 7 dias por semana sem queda de desempenho independente do horário.
- A plataforma digital deverá utilizar medidas de segurança que garantam a proteção de dados, conforme disposto na Lei nº 13.709/18, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- A plataforma deve ser escalável e permitir cadastro e utilização de pelo menos 20 mil usuários simultaneamente sem queda de desempenho em sua utilização.
- A plataforma deve conter recursos de suporte técnico e canal de comunicação (e.g. fale conosco) para solicitação de suporte, ambos com SLA de atendimento de 12 horas.
- Possibilitar a integração de dados e informações aos Sistemas/Aplicativos utilizados pela SEED via APIs de integração ou carga massiva de dados.
- Possibilitar a integração de login e senha via Single Sign-On (SSO) com utilização de protocolo padrão OAuth ou SAML 2.0, para Google Classroom ou outras plataformas compatíveis.
- Proporcionar suporte para implementação em lote usando arquivos no formato XLSX ou CSV ou integração.
- Deverá ter opção de acesso, via login e senha da plataforma Google for Education.
- O aplicativo de celular deverá possibilitar a integração do login com o Google.
- Disponibilizar contato operacional (nome, endereço eletrônico e número de telefone) que auxilie e oriente no caso de falhas, quedas em sistema e outros aspectos que eventualmente prejudique o acesso online.

Monitoramento

- Disponibilizar ambiente dentro da plataforma que permita aos alunos/pais ou responsáveis, acompanharem o desempenho nos estudos da língua inglesa, certificados obtidos, tempo de estudo e exercícios concluídos.
- A plataforma deverá disponibilizar relatórios de acompanhamento e progresso dos alunos em tempo real e acessíveis remotamente.
- Cada relatório deverá ser individual e por aluno, trazendo dados detalhados que permitam pleno entendimento da evolução do aluno na plataforma.
- Para os relatórios do perfil de acesso "Gestor Geral" a plataforma deverá:
 - I - Disponibilizar relatórios nas categorias: aluno, turma, professor de Inglês, instituição de ensino, município e regional, com várias possibilidades de seleção e filtros;
 - II - Permitir a busca para o relatório por perfil de usuário, regional, instituição de ensino, professor de Inglês, turma, aluno, exercícios, conteúdo, período e status;
 - III - Apresentar os seguintes dados: regional, município, instituição de ensino, turma, professor de Inglês, aluno, status, exercício, conteúdo, desempenho;
 - IV - Os dados relacionados as atividades deverão apresentar os exercícios atribuídos pela plataforma, exercícios realizados e exercícios não realizados;
- V - Os dados relacionados ao status deverão apresentar os usuários que acessaram a plataforma no mês e os usuários que não acessaram a plataforma no mês, por perfil de usuário.
- Todas as categorias de relatórios de painéis deverão conter filtros de seleção de informação, com indicação de período (data início e data fim) e com os tópicos:
 - I - Tempo (em horas) médio de realização dos exercícios;
 - II - Tempo (em dias) sem utilizar a plataforma;
 - III - Exercícios concluídos;
 - IV - Usuários ativos;
 - V - Nível atual de proficiência em língua inglesa.
- Exportar dados/relatórios em formato XLSX ou CSV ou PDF.
- Possibilitar que as informações de cadastro e de desempenho dos usuários migrem para outra turma, instituição de ensino, município e regional, em caso de transferência.

AMBIENTE DOS PROFESSORES NA PLATAFORMA / FORMAÇÃO CONTINUADA

- Na versão para os professores, a plataforma deverá possuir todas as características do ambiente dos estudantes listados acima, complementados pelos descritos abaixo:
- Formação continuada, presencial e online (a distância), considerando as necessidades formativas dos docentes para prática e aprofundamento dos conhecimentos em Língua Inglesa, de maneira a garantir o desenvolvimento efetivo do currículo escolar em cada ano/etapa da educação básica;
- A plataforma deverá oferecer aulas ao vivo com professores oriundos de países onde o inglês é falado como primeira e/ou segunda língua com proficiência mínima C1 no CEFR, ilimitadas, ministradas aos cursistas, docentes da rede estadual, com no máximo 10 (dez) pessoas por grupo, visando maior interação e aproveitamento, com duração mínima de 40 minutos e máxima de 60 minutos cada, disponíveis 24h por dia, 07 dias por semana, através de computadores e/ou dispositivos móveis além da possibilidade de acesso a conteúdo que não sejam ao vivo de modo desconectado. (off-line).
- No momento do acesso às aulas ao vivo os cursistas/professores deverão ser alocados em salas das aulas randomizadas organizadas para cada um dos 6 níveis de proficiência do Marco Comum Europeu (A1, A2, B1, B2, C2 e C2), que deverão estar disponíveis simultaneamente a depender do nível de proficiência de cada cursista no momento da aula.
- Em caso de sobrecarga, devido à alta procura por aulas ao vivo, o período de espera de cada cursista/professor para ingresso na aula não poderá exceder o tempo máximo de 20 minutos.

QUANTITATIVO DE LICENÇAS

ANO	PROFESSORES	9º ANO	1º ANO	2º ANO	3º ANO	TOTAL
2024	2.600	61.499	76.973			141.072
2025 e 2026	2.600	61.499	76.973	74.802	66.304	282.178

* NÃO HOUVE ADESÃO POR PARTE DOS ÓRGÃOS PARTICÍPES DO ESTADO, evento SEI 202300006062346

4.1. Especificações Técnicas Mínimas**4.1.1. AMBIENTE DOS ALUNOS NA PLATAFORMA:****4.1.2. Características Gerais**

- Possuir teste de nivelamento no primeiro acesso do Cursista, em consonância com o Quadro Comum Europeu para Línguas (CEFR), com o objetivo de adaptar o sistema aos níveis de conhecimento dos usuários, bem como alocar o cursista em atividades com nível de proficiência compatível ao constatado no teste de nivelamento prévio.
- A Plataforma deverá fazer uso de tecnologia que analise os dados das atividades e testes realizados pelos alunos ao logo do uso da plataforma e crie ou proponha uma sequência de aprendizado e exercícios personalizados para cada aluno, adaptados aos pontos fortes e fracos com base nos acertos e erros de acordo com a evolução do aluno.
- O desenvolvimento dos estudos na plataforma deverá ser automático: quando a própria plataforma direciona os conteúdos e os exercícios, com base no conhecimento prévio dos alunos.
- Possuir interface amigável e intuitiva, possibilitando total interatividade.
- Possibilitar que os usuários possam escolher, individualmente e há qualquer hora, qual idioma a plataforma seja disponibilizada em todos os ambientes, em Português (brasileiro) ou em Inglês.
- A plataforma deverá ser personalizada conforme a identidade visual da SEDUC.
- A plataforma deverá conter atividades que visem o desenvolvimento das quatro habilidades básicas: compreensão auditiva, fala, leitura e escrita.
- As lições devem ser desenvolvidas com temáticas atuais e de utilização rotineira como saudações, apresentação pessoal, solicitação de informações, entrevista de emprego, entre outras.
- Ter os conteúdos da plataforma organizados em níveis de proficiência em consonância com os descritores do Quadro Comum Europeu para Línguas (CEFR), alinhados à Base Nacional Comum Curricular, sendo possível adaptação que esteja em consonância com os documentos oficiais orientadores do currículo do estado;
- O material didático deverá ser exclusivamente em formato digital/multimídia, com exercícios práticos e teóricos que permitam uma experiência customizada a cada aluno, respeitando e considerando seu ritmo individual de aprendizado.
- Os cursistas poderão ter autonomia na realização de suas aulas e no desenvolvimento dos seus conhecimentos, praticando as quatro habilidades por meio de feedback na própria plataforma.
- A plataforma deverá possuir recursos instrucionais diversificados, compatíveis com a natureza dos respectivos itinerários do curso e seus objetivos educacionais, tais como: aulas online, textos de apoio, vídeos, fóruns, exercícios, dentre outras ferramentas de interação.
- Deverão ser disponibilizados aos alunos: os conteúdos e exercícios em multimídia (texto, áudio, vídeo/animações) sendo que os exercícios devem compreender atividades orais, gramaticais e de escuta/entendimento, buscando fluência no idioma inglês.
- O conteúdo dos cursos estará disponível permanentemente, e poderá ser acessado em qualquer lugar que disponha de acesso à internet e quantas vezes for necessário, inclusive pelo celular e off-line aos conteúdos de autoestudo.
- Disponibilizar simuladores e animações, articuladas à disciplina de Inglês, que possibilitem a prática de produção oral.
- A Plataforma deverá fazer uso de tecnologia que utilize reconhecimento automático de voz/pronúnciação, identificando a fala do aluno e trazer indicações relacionadas a assertividade da pronúnciação (se está correta ou não).
- Os resultados de cada aluno ao final do respectivo curso deverão ser comprovados empiricamente, sendo a confirmação da sua performance, evolução e sucesso fatores críticos dentre as entregas aqui definidas no presente Termo.
- Após a conclusão de cada curso, o aluno deverá fazer uma avaliação e receber certificado de conclusão ou equivalente que identifique o seu progresso na respectiva plataforma, com indicação do nível de proficiência atingido, conforme Marco Comum Europeu.
- Possibilidade de acesso no smartphone de forma on-line e off-line, 24 horas por dia, ininterruptamente, e em versões compatíveis ao uso em PC em navegadores web e Smartphone (aplicativo) nas plataformas Android e IOS, facilitando o acesso no ambiente escolar e residencial.
- O download do aplicativo deverá estar disponível na Google Play e Apple Store, para Android e IOS, sem custos para qualquer usuário.
- O aplicativo da plataforma deverá disponibilizar acesso off-line ao conteúdo autoinstrucional, e deverá permitir fazer as atividades autoinstrucionais da mesma forma que no modo on-line.
- Deverá atualizar/sincronizar todas as informações e progresso dos alunos realizados no modo off-line, sempre que estiver no modo on-line.
- A plataforma deverá ser responsiva e sua interface, elementos de interação e conteúdos devem se ajustar a qualquer tamanho de tela de forma que seja usual.
- O aluno deverá ter uma área de acesso on-line que seja responsiva para diferentes tipos de navegadores e dispositivos/tamanhos de tela, onde os alunos terão uma visão geral dos conteúdos e exercícios a serem realizados na instituição de ensino ou em casa.
- A versão web da plataforma deverá ser compatível com qualquer computador com acesso à internet e com os principais e mais utilizados navegadores de internet em suas últimas versões, tais como Google Chrome, Firefox, Safari e Edge.
- Disponibilizar, nos ambientes da plataforma, recursos audiovisuais e legendas, conforme preconiza a Lei no 13.146 de 06/07/2015.
- A plataforma deve estar hospedada em infraestrutura segura e estável oferecendo disponibilidade do serviço de forma ininterrupta, estando disponível para os usuários 24 horas por dia, 7 dias por semana sem queda de desempenho independente do horário.
- A plataforma digital deverá utilizar medidas de segurança que garantam a proteção de dados, conforme disposto na Lei nº 13.709/18, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- A plataforma deve ser escalável e permitir cadastro e utilização de pelo menos 20 mil usuários simultaneamente sem queda de desempenho em sua utilização.
- A plataforma deve conter recursos de suporte técnico e canal de comunicação (e.g. fale conosco) para solicitação de suporte, ambos com SLA de atendimento de 12 horas.
- Possibilitar a integração de dados e informações aos Sistemas/Aplicativos utilizados pela SEED via APIs de integração ou carga massiva de dados.
- Possibilitar a integração de login e senha via Single Sign-On (SSO) com utilização de protocolo padrão OAuth ou SAML 2.0, para Google Classroom ou outras plataformas compatíveis.
- Proporcionar suporte para implementação em lote usando arquivos no formato XLSX ou CSV ou integração.
- Deverá ter opção de acesso, via login e senha da plataforma Google for Education.
- O aplicativo de celular deverá possibilitar a integração do login com o Google.
- Disponibilizar contato operacional (nome, endereço eletrônico e número de telefone) que auxilie e oriente no caso de falhas, quedas em sistema e outros aspectos que eventualmente prejudique o acesso online.

4.2. Monitoramento

- Disponibilizar ambiente dentro da plataforma que permita aos alunos/pais ou responsáveis, acompanharem o desempenho nos estudos da língua inglesa, certificados obtidos, tempo de estudo e exercícios concluídos.
- A plataforma deverá disponibilizar relatórios de acompanhamento e progresso dos alunos em tempo real e acessíveis remotamente.
- Cada relatório deverá ser individual e por aluno, trazendo dados detalhados que permitam pleno entendimento da evolução do aluno na plataforma.
- Para os relatórios do perfil de acesso "Gestor Geral" a plataforma deverá:

I - Disponibilizar relatórios nas categorias: aluno, turma, professor de Inglês, instituição de ensino, município e regional, com várias possibilidades de seleção e filtros;

II - Permitir a busca para o relatório por perfil de usuário, regional, instituição de ensino, professor de Inglês, turma, aluno, exercícios, conteúdo, período e status;

III - Apresentar os seguintes dados: regional, município, instituição de ensino, turma, professor de Inglês, aluno, status, exercício, conteúdo, desempenho;

IV - Os dados relacionados as atividades deverão apresentar os exercícios atribuídos pela plataforma, exercícios realizados e exercícios não realizados;

V - Os dados relacionados ao status deverão apresentar os usuários que acessaram a plataforma no mês e os usuários que não acessaram a plataforma no mês, por perfil de usuário.

- Todas as categorias de relatórios de painéis deverão conter filtros de seleção de informação, com indicação de período (data início e data fim) e com os tópicos:

I - Tempo (em horas) médio de realização dos exercícios;

II - Tempo (em dias) sem utilizar a plataforma;

III - Exercícios concluídos;

IV - Usuários ativos;

V - Nível atual de proficiência em língua inglesa.

- Exportar dados/relatórios em formato XLSX ou CSV ou PDF.
- Possibilitar que as informações de cadastro e de desempenho dos usuários migrem para outra turma, instituição de ensino, município e regional, em caso de transferência.

4.3. AMBIENTE DOS PROFESSORES NA PLATAFORMA / FORMAÇÃO CONTINUADA

- Na versão para os professores, a plataforma deverá possuir todas as características do ambiente dos estudantes listados acima, complementados pelos descritos abaixo:
- Formação continuada, presencial e online (a distância), considerando as necessidades formativas dos docentes para prática e aprofundamento dos conhecimentos em Língua Inglesa, de maneira a garantir o desenvolvimento efetivo do currículo escolar em cada ano/etapa da educação básica;
- A plataforma deverá oferecer aulas ao vivo com professores oriundos de países onde o inglês é falado como primeira e/ou segunda língua com proficiência mínima C1 no CEFR, ilimitadas, ministradas aos cursistas, docentes da rede estadual, com no máximo 10 (dez) pessoas por grupo, visando maior interação e aproveitamento, com duração mínima de 40 minutos e máxima de 60 minutos cada, disponíveis 24h por dia, 07 dias por semana, através de computadores e/ou dispositivos móveis além da possibilidade de acesso a conteúdo que não sejam ao vivo de modo desconectado. (off-line).
- No momento do acesso às aulas ao vivo os cursistas/professores deverão ser alocados em salas das aulas randomizadas organizadas para cada um dos 6 níveis de proficiência do Marco Comum Europeu (A1, A2, B1, B2, C2 e C2), que deverão estar disponíveis simultaneamente a depender do nível de proficiência de cada cursista no momento da aula.
- Em caso de sobrecarga, devido à alta procura por aulas ao vivo, o período de espera de cada cursista/professor para ingresso na aula não poderá exceder o tempo máximo de 20 minutos;

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos mínimos à contratação, estão estabelecidos nos itens Especificações Técnicas e Obrigações da Contratada, não eximindo a Contratada, de satisfazer os demais critérios estabelecidos no presente Termo de Referência.

5.2. A contratada deverá, obrigatoriamente, estar em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709/18.

5.3. Será solicitada a demonstração da plataforma digital do licitante classificado em primeiro lugar. Em caso de desaprovção, serão convocados cada um dos licitantes subsequentes.

5.4. O pregoeiro do certame convocará o licitante para agendar a demonstração da plataforma que poderá ser em formato remoto ou presencial.

5.5. A licitante terá até 72 horas úteis após a convocação do pregoeiro para apresentar a demonstração da Plataforma para a comissão técnica.

5.6. A demonstração da Plataforma digital deverá compor acesso a plataforma digital disponível e compatível para computadores, notebooks, smartphone e tablet (Android e IOS).

5.7. A demonstração da Plataforma será analisada por uma Comissão Técnica, formada por servidores especialmente designados para este fim pela autoridade competente.

5.8. A APROVAÇÃO ou REPROVAÇÃO da demonstração da plataforma apresentada pela licitante é de responsabilidade exclusiva da Comissão Técnica.

5.9. Não será feito qualquer pagamento ou indenização referente a demonstração da Plataforma Digital, independentemente de aceitar ou não a proposta.

5.10. A apresentação da demonstração da Plataforma será gravada, em caso de aceite da proposta a gravação servirá para fins de comparação de qualidade com as demais assinaturas a serem adquiridas;

5.11. Poderá ainda a Secretaria de Educação solicitar, a qualquer momento durante a execução do objeto contratado, novas demonstrações, para o fim de comparar com os serviços que serão entregues, podendo estas novas demonstrações ser sujeitas às mesmas análises acima já especificadas.

5.12. O não cumprimento da entrega da documentação e da apresentação da demonstração, dentro dos prazos estabelecidos, acarretará desclassificação/inabilitação, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

5.13. O julgamento da demonstração da Plataforma será sucinto, objetivo e deverá basear-se nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS indicadas neste termo de referência.

6- DISPONIBILIZAÇÃO DO SERVIÇO (SAAS)

6.1. O serviço deverá ser disponibilizado de forma PROVISÓRIA e DEFINITIVA para SEDUC.

6.2. Quanto à disponibilização:

6.2.1 PROVISORIAMENTE, até 10 (dez) dias corridos da entrega do objeto, para verificação da conformidade do objeto com as especificações, incluindo a personalização prevista no item deste termo de referência, devendo ser feito pelo(s) fiscal(is) do contrato.

6.2.2 DEFINITIVAMENTE, até 20 (vinte) dias corridos da expedição do Termo de Recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo(s) fiscal(is) da contratação, será expedido termo de recebimento definitivo, devendo haver rejeição do objeto no caso de desconformidade. O Termo de recebimento definitivo será lavrado pelo(s) fiscal(is) do Contrato.

6.2.3 O objeto deverá atender rigorosamente os requisitos técnicos mínimos previstos no Termo de Referência, bem como na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do serviço, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

6.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6.4. A eventual rejeição do objeto, por estar em desacordo com as especificações, sujeita a licitante vencedora às sanções previstas.

6.5. A Contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexactidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

6.6. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados em até 01 (um) dia útil antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.7. Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega só serão examinados quando formulados até o prazo limite do item acima.

6.8. O descumprimento de qualquer das determinações constantes dos itens acima configura inadimplemento contratual, ensejando a rescisão do presente contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis inclusive do servidor administrativo que não observou as cláusulas.

7- DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Expedida a Ordem de Fornecimento e, após a sua execução, conforme estabelecido neste Termo de Referência, o fornecedor deverá apresentar a Nota Fiscal referente as licenças liberadas, ao servidor designado para gerir e fiscalizar o contrato;

7.2. Após o recebimento da Nota Fiscal, o gestor procederá à verificação do documento e, estando de acordo, atestará o fornecimento ou estando em desacordo, restituirá a Nota Fiscal ao fornecedor para correção;

7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o ateste da Nota Fiscal, observada a ordem cronológica de pagamento a que se refere o Decreto Estadual nº 9.561/2019”;

7.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

7.5. Para fins de pagamento da despesa, serão observadas as condições de regularidade fiscal do fornecedor;

7.6. O CNPJ constante na Nota Fiscal, respectivamente, deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

8- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que o Licitante forneceu ou fornece serviços da mesma natureza ou similares em tipo de serviço e quantitativos aos da presente Licitação;

8.2 Os Atestados deverão conter o nome, o endereço e o telefone de contato dos atestadores, ou qualquer outro meio que permita ao órgão promotor da licitação manter contato com as empresas atestantes. Havendo necessidade de diligência da proposta mais bem classificada, que a empresa apresente cópia, de preferência autenticada do contrato de prestação de serviço ou das respectivas notas fiscais, que deram origem ao Atestado. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá constar preferencialmente o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração.

8.3 Comprovação da capacidade de fornecimento de no mínimo **5% (cinco por cento)** da quantidade estimada do Lote Único;

8.3.1 Admitir-se ao somatório dos quantitativos consignados em atestados que comprovem o serviço do objeto;

9. DA AMOSTRA

9.1. Não haverá apresentação de amostras, por se tratar de serviços virtuais.

9.2 As licenças do software contratado, bem como suas chaves de ativação, iniciar-se as atividades previstas na proposta no período máximo de 20 (vinte) dias corridos após a publicação do contrato no Diário Oficial do Estado;

10- CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666 de 1993, será designado no momento do processo de aquisição da licença, servidor representante, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993;

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11- SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

11.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo.

12- Obrigações da CONTRATADA

12.1. Executar o serviço em conformidade com as condições deste instrumento;

12.2. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/1993, tomando por base o valor contratual;

12.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da entrega do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a entrega do objeto contratual;

12.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a entrega do objeto contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

12.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

12.7. Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste Termo, contado da sua notificação;

12.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

12.9. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;

12.10. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

12.11. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

12.12. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa do objeto do contrato;

12.13. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo a descrição do serviço e valor;

12.14. Executar os serviços pelo preço global estipulado no contrato e entregá-los totalmente concluídos, de acordo com este TERMO DE REFERÊNCIA e observadas todas as normas do edital;

12.15. Responder durante o prazo de 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, pelas faltas ou reparos, desde que a fiscalização do Contratante comprove que danos ocorridos tenham resultado de execução imperfeita ou inadequada às especificações de origem;

12.16. Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da Fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, que sejam eles praticados por:

12.17. Empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

12.17.1. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da Contratante, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas na alínea anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

12.17.2. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objetivo deste Termo de Referência;

12.17.3. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

12.17.4. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

12.17.5. Apresentar toda e qualquer documentação produzida durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio digital;

12.17.6. Acatar as instruções de natureza técnica e as recomendações emanadas pela Contratante;

12.17.7. Obedecer aos requisitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e suas alterações, na forma estabelecida na Minuta do Contrato.

12.18. Iniciar as atividades previstas na proposta no período máximo de 20 (vinte) dias corridos após a publicação do contrato no Diário Oficial do Estado.

12.19. A CONTRATADA se declara ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018 "LGPD"), bem como que os dados pessoais dos envolvidos nesta contratação serão sigilosos e obriga-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a proteção de dados pessoais na extensão autorizada na referida LGPD;

12.20. A CONTRATADA deverá aplicar na Plataforma Digital a identidade visual do Programa de Capacitação produzida pela SEDUC;

12.21. A CONTRATADA não goza de exclusividade quanto ao nome e/ou identidade visual criada para o Projeto;

12.22. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, conteúdos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação dolosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.

13- Obrigações da CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- 13.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste termo;
- 13.3. Solicitar a execução do serviço junto à CONTRATADA por meio da emissão de Nota de Empenho;
- 13.4. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores;
- 13.5. Fiscalizar a entrega do objeto contratual por meio de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato;
- 13.6. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da entrega do objeto contratual;
- 13.7. Fornecer, a qualquer tempo e com máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- 13.8. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento;
- 13.9. Designar, formalmente, servidor para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- 13.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 13.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o termo de referência;
- 13.12. Solicitar da CONTRATADA, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços que não tenham sido considerados adequados;
- 13.13. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados;
- 13.14. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- 13.15. A CONTRATADA se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculados à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º, da Lei Federal nº 13709, de 14 de agosto de 2018.

14- DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

- 14.1. Para essa aquisição poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.2. A futura CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado até o limite de **25% do valor inicial** atualizado do contrato, conforme disposto no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.3. As reduções ou supressões de quantitativos devem ser consideradas de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93. (Acórdão 1498/2015 – Plenário, TC 011.287/2010-1, relator Ministro Benjamin Zymler, 17.6.2015).

15- PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

- 15.1. O contrato terá vigência imediata com a assinatura do contrato pela CONTRATANTE.
- 15.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 15.3. Os contratos advindos da ARP, terão vigência de até 24 meses, conforme cronograma de execução do planejamento pedagógico.
- 15.4. Os prazos de vigência do contrato e de execução do objeto poderão ser prorrogados nos termos do art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993”.

16- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- 16.2. não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- 16.3. não entregar a documentação exigida no edital;
- 16.4. apresentar documentação falsa;
- 16.5. causar o atraso na execução do objeto;
- 16.6. não mantiver a proposta;
- 16.7. falhar na execução do contrato;
- 16.8. fraudar a execução do contrato;
- 16.9. comportar-se de modo inidôneo;
- 16.10. declarar informações falsas; e
- 16.11. cometer fraude fiscal.
- 16.12. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
 - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 16.13. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- 16.14. As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR;
- 16.15. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 16.16. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 16.17. Não será aplicada multa se o atraso na prestação do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

17- DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1. O Período de vigência será de 12 (doze) meses, previsão legal contida no artigo 15, §3º da Lei Federal nº 8.666/1993; e contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

18 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. O produto licitado somente poderá ser substituído mediante comprovação da contratada de fator de impedimento por força maior, e desde que haja anuência da contratante, sendo o objeto substituído de igual ou superior valor e qualidade em relação ao material licitado.
- 18.2. O gestor responsável em gerir a Ata de Registro de Preços será a Gerência de Compras ou servidor designado por eles.
- 18.3. Após assinatura da Ata de Registro de Preços, os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrer ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

Elaine Alves de Araújo Campos
Gerente de Compras

Após análise dos autos por meio do Termo de Referência, a Superintendência de Apoio ao Desenvolvimento Curricular, manifesta-se favorável ao prosseguimento do feito.

NAYRA CLAUDINNE GUEDES MENEZES COLOMBO
Superintendente de Apoio ao Desenvolvimento Curricular

Adoto e autorizo o presente TERMO DE REFERENCIA, quanto ao Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão Eletrônico, na prestação de serviço de licenças de acesso, escalonadas por contrato, no modelo *Software as a Service* (SaaS), à Plataforma Educacional de Língua Inglesa, para atendimento aos profissionais da educação, aos Estudantes do 9º ano do Ensino Fundamental e aos estudantes do Ensino Médio da rede pública estadual de ensino de Goiás.

Prof.ª Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira
Secretária de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO DE SOUZA CORREIA, Analista de Processos**, em 30/10/2023, às 16:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE ALVES DE ARAUJO CAMPOS, Gerente**, em 31/10/2023, às 09:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 31/10/2023, às 12:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **53183917** e o código de

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA Nº 011/2023-SEDUC

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 011/2023 – SEDUC

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP - MENOR PREÇO

PROCESSO Nº 2023.0000.603.3932

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 22 dias do mês de novembro de 2023, pelo presente instrumento, a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.705/0001-20, ora representada pela SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, PROF.ª. APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, brasileira, casada, professora, RG nº 368625–SSP/RO e CPF/MF sob o nº 329.607.192-04, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e de forma suplementar, pela Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, pelo Decreto Estadual nº 7.437 de 06 de setembro de 2011, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 9.666/2020, Decreto Estadual nº 7.425/2011, Lei Complementar nº 117/2015 e demais normas vigentes à matéria e pelas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, conforme a classificação das propostas de preços apresentadas quando da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 011/2023-SEDUC (tipo menor preço por lote) e homologação pela Secretária de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, RESOLVE registrar os preços para futura(s) e eventual(is) (Processo 2023.0000.603.3932).

FORNECEDOR:

CNPJ:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
------	---------------	---------	------------	--------------------	-----------------

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura(s) eventual (is) contratação de empresa especializada na prestação de serviço de licenças de acesso, escalonadas por contrato, no modelo *Software as a Service* (SaaS), à Plataforma Educacional de Língua Inglesa, para atendimento aos profissionais da educação, aos Estudantes do 9º ano do Ensino Fundamental e aos estudantes do Ensino Médio da rede pública estadual de ensino de Goiás, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 011/2023, seus anexos e Proposta(s) apresentada(s) pela(s) licitante(s) vencedora(s) do(s) lote(s) _____.

Parágrafo 1º – O objeto desta Ata deve seguir todas as condições e especificações constantes no Termo de Referência que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ata, juntamente com a documentação e proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) Licitante(s), conforme consta nos autos do Processo nº 2023.0000.603.3932 que a originou.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Parágrafo 1º – A presente Ata de Registro de Preços terá o período de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial, sem alteração dos quantitativos originalmente registrados, em obediência ao art. 23 da Lei Estadual nº 17.928/2012. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

Parágrafo 2º – Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

Parágrafo 3º – A Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUANTIDADE POR ÓRGÃO PARTICIPE E DA UTILIZAÇÃO DA ATA

Parágrafo 1º – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência de 12 (doze) meses, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo 2º – Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que este autorize a sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo 3º – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo 4º – A liberação da participação na Ata de Registro de Preço resultante de licitações promovidas pelo Estado de Goiás, para órgãos e entidades não participantes, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 5º – A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelos adjudicatários, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editais e legais durante toda a vigência da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

Parágrafo 1º – O fornecimento objeto da Ata será formalizada por Instrumento Contratual e deverá seguir as características, prazos de entrega e locais constantes no Anexo I - Termo de Referência – do Edital.

Parágrafo 2º - A fornecedora deverá manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

Parágrafo 1º - Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha de alguma forma para tal concorrido, ela fará jus à compensação financeira devida, desde que a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

onde: EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Parágrafo 2º - O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento e será exigida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

Parágrafo 3º - A fornecedora deverá manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 4º - O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais, mediante Nota Fiscal emitida pela Contratada e devidamente atestada pela Contratante, obedecida, em qualquer caso, a ordem cronológica de pagamento a que se refere o Decreto estadual nº 9.561/2019.

Parágrafo 5º - A remuneração da empresa vencedora será resultante do somatório do quantitativo efetivamente prestado no período de referência.

Parágrafo 6º - Estarão incluídos no valor total do pagamento todos os tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, bem como todo o investimento necessário à implantação do referido objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

Parágrafo 1º – Os órgãos participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade da contratação, recorrer ao ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do FORNECEDOR e respectivo preço a ser praticado.

Parágrafo 2º – A contratação com o FORNECEDOR registrado, após a indicação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de Contrato. O FORNECEDOR será convocado para, no prazo de 10 (dez) dias a partir da notificação, assinar o Contrato (conforme Minuta constante no Anexo III do Edital), podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo 3º – A recusa injustificada do FORNECEDOR registrado em assinar o contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 4º – O contrato terá vigência imediata, tendo início com a emissão da Ordem de Fornecimento pela CONTRATANTE, extinguindo-se com a entrega e montagem do objeto contratado nos endereços a serem disponibilizados quando da emissão da O.F., no horário e data agendados com o gestor do contrato.

Parágrafo 5º – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o FORNECEDOR registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 6º - Cada Órgão Participe será responsável pela efetivação da contratação advinda da presente Ata, respeitando a minuta contratual constante no Anexo III do Edital.

Parágrafo 7º – Cabe ao órgão Participe indicar o gestor do contrato.

Parágrafo 8º – Todos os encargos decorrentes de possíveis contratos, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do Contratado.

Parágrafo 9º – Os contratos advindos da Ata de Registro de Preços seguem todas as obrigações previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DA PROPONENTE

Parágrafo 1º - A Proponente terá o seu registro de preço cancelado pela SEDUC quando:

I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II. Não retirar o instrumento de contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. Estiverem presentes razões de interesse público, devidamente justificadas.
- V. Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

Parágrafo 2º - A proponente poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, por intermédio de processo administrativo específico, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Parágrafo 3º - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da SEDUC.

Parágrafo 4º - A administração, se julgar conveniente, poderá optar por realizar um procedimento licitatório específico para a contratação do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

Parágrafo 1º - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, mediante justificativa da autoridade competente, exceto quanto aos acréscimos de quantitativos, obedecidas as disposições da lei federal de licitações, quanto às alterações contratuais.

Parágrafo 2º - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo 3º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a SEDUC como Órgão Gerenciador, deverá:

- I. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido.

Parágrafo 4º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, em razão desse fato, comprovar, mediante requerimento, a sua impossibilidade de cumprir o compromisso, a SEDUC poderá:

- I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

Parágrafo 5º - Não havendo êxito nas negociações, a SEDUC procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA

Parágrafo 1º – Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços e, ainda, o seguinte:

- I - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
- II - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- III - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do objeto do Sistema de Registro de Preços e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores contratuais indicados;
- IV – buscar, quando necessário, informações junto ao mercado, quanto às características técnicas do objeto a ser registrado;
- V – garantir que a adesão de órgãos não participantes não ultrapasse os quantitativos previstos neste Decreto.

Parágrafo 2º – O Gestor responsável em gerir esta Ata de Registro de Preços será servidor da Superintendência Tecnológica da Informação da SEDUC, especialmente designado para tal, com assessoramento que julgar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo 1º – Esta Ata, durante sua vigência de 12 (doze) meses, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo 2º – Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que este autorize a sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo 3º – A liberação da participação na Ata de Registro de Preços resultante de licitações promovidas pelo Estado de Goiás, para órgãos e entidades não participantes, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 4º – A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelos adjudicatários, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

Parágrafo 5º – Cabe ao órgão participe indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93, compete:

- I - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive das respectivas alterações, porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório;
- II – promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- III - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- IV - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas e, também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- V - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Parágrafo 1º – Entregar os produtos adquiridos nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;

Parágrafo 2º – Promover a entrega nos endereços informados pelo CONTRATANTE;

Parágrafo 3º – Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

Parágrafo 4º – Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

Parágrafo 5º – Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

Parágrafo 6º – Propiciar todos os meios e facilidades necessárias para a verificação das condições do objeto em questão pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

Parágrafo 7º – Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação, fornecendo os equipamentos objeto deste Termo de Referência nos prazos e condições estabelecidos;

Parágrafo 8º – Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento dos equipamentos a que se destina o objeto pretendido nesta contratação;

Parágrafo 9º – Apresentar comprovantes das especificações técnicas dos equipamentos constantes no Termo de Referência;

Parágrafo 10 – Obedecer, rigorosamente, as condições do Termo de Referência, devendo qualquer alteração ser autorizada previamente por escrito pela CONTRATANTE;

Parágrafo 11 – Não propalar informações sigilosas ou as de uso restrito da CONTRATANTE que tenha acesso para fornecimento dos produtos adquiridos;

Parágrafo 12 – Regularizar, sem quaisquer ônus e quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de ser declarada inidônea ou sofrer demais penalidades, as possíveis irregularidades observadas no decorrer da entrega ou quando do funcionamento irregular de algum dos equipamentos fornecidos;

Parágrafo 13 – Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com o objeto contratado;

Parágrafo 14 – Garantir a reposição de peças durante o período da garantia

Parágrafo 15 – Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do objeto

Parágrafo 16 – Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da CONTRATANTE inerentes à execução do objeto;

Parágrafo 17 – Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

Parágrafo 18 – Emitir fatura no valor pactuado e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, apresentando-a à CONTRATANTE para pagamento;

Parágrafo 19 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 05 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem ônus para a CONTRATANTE;

Parágrafo 20 – Guardar sigilo e não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES

Parágrafo 1º – Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I – não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II – não entregar a documentação exigida no edital;

III – apresentar documentação falsa;

IV – causar o atraso na execução do objeto;

V – não manter a proposta;

VI – falhar na execução do contrato;

VII – fraudar a execução do contrato;

VIII – comportar-se de modo inidôneo;

IX – declarar informações falsas; e

X – cometer fraude fiscal.

Parágrafo 2º – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo 3º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa;

Parágrafo 4º – As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR;

Parágrafo 5º – As sanções descritas neste, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública;

Parágrafo 6º – A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

Parágrafo 7º – As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

Parágrafo 8º – Não será aplicada multa se o atraso na prestação do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

Parágrafo 1º - Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

Parágrafo 2º - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral. E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Goiânia, aosdias do mês dede 2023

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretária de Estado da Educação

Pelo FORNECEDOR (ES):

Representante Legal

ANEXO III - MINUTA CONTRATUAL

Contrato nº _____/2023, que celebram o ESTADO DE GOIÁS, por meio da SECRETARIA DA ESTADO DA EDUCAÇÃO, e a empresa _____, para os fins que especifica, sob as condições a seguir descritas:

DAS PARTES:CONTRATANTE

O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, inscrita no CNPJ nº 01.409.705/0001-20, com sede na Quinta Avenida, nº 212 - Leste Vila Nova, Goiânia - GO, neste ato representado pela Secretária de Estado da Educação, PROFª. APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, brasileira, casada, professora, RG nº 368625-SSP/RO e CPF/MF sob o nº 329.607.192-04, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA

_____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, tendo como representante (s) legal (is) os Srs. (as) _____, inscrito (s) no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente contrato decorre do Pregão Eletrônico SRP nº 00/2023, aberto em ____/____/2023, na forma da Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, do Decreto Federal nº 10.024/2019, do Decreto Estadual nº 9.666/2020, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e demais normas pertinentes à matéria, homologado pela Secretária de Estado da Educação, conforme Termo de Homologação de ____/____/____ e Proposta de Preços, evento _____, tudo constante do processo administrativo nº 2023.0000.603.3932, o qual faz parte do presente contrato, independentemente de transcrição, regendo-o no que for omissivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Registro de Preços para futura(s) eventual (is) contratação de empresa especializada na prestação de serviço de licenças de acesso, escalonadas por contrato, no modelo Software as a Service (SaaS), à Plataforma Educacional de Língua Inglesa, para atendimento aos profissionais da educação, aos Estudantes do 9º ano do Ensino Fundamental e aos estudantes do Ensino Médio da rede pública estadual de ensino de Goiás, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DOS ITENS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Contratada deverá atender às seguintes especificações, estimativas e quantidades:

LOTE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNIT ANUAL POR LICENÇA	VALOR TOTAL
ÚNICO	PLATAFORMA EDUCACIONAL PARA ENSINO DE LÍNGUA INGLESA	470.000	R\$ 62,97	R\$ 29.595.900,00

A QUANTIDADE ADQUIRIDA SERÁ 423.250, E MAIS APROXIMANDAMENTE 11%, HAVA VISTA A NECESSIDADE DE RESERVA TÉCNICA PARA VARIAÇÃO DE MATRICÚLA, DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO.

LOTE ÚNICO

ITEM
CURSO PARA ESTUDANTES DO
9º ANO ENSINO FUNDAMENTAL
E ENSINO MÉDIO; FORMAÇÃO
PARA PROFESSORES DE INGLÊS

DESCRIÇÃO
AMBIENTE DOS ALUNOS NA PLATAFORMA:
Características Gerais

- Possuir teste de nivelamento no primeiro acesso do Cursista, em consonância com o Quadro Comum Europeu para Línguas (CEFR), com o objetivo de adaptar o sistema aos níveis de conhecimento dos usuários, bem como alocar o cursista em atividades com nível de proficiência compatível ao constatado no teste de nivelamento prévio.
- A Plataforma deverá fazer uso de tecnologia que analise os dados das atividades e testes realizados pelos alunos ao logo do uso da plataforma e crie ou proponha uma sequência de aprendizado e exercícios personalizados para cada aluno, adaptados aos pontos fortes e fracos com base nos acertos e erros de acordo com a evolução do aluno.
- O desenvolvimento dos estudos na plataforma deverá ser automático: quando a própria plataforma direciona os conteúdos e os exercícios, com base no conhecimento prévio dos alunos.
- Possuir interface amigável e intuitiva, possibilitando total interatividade.
- Possibilitar que os usuários possam escolher, individualmente e há qualquer hora, qual idioma a plataforma seja disponibilizada em todos os ambientes, em Português (brasileiro) ou em Inglês.
- A plataforma deverá ser personalizada conforme a identidade visual da SEDUC.
- A plataforma deverá conter atividades que visem o desenvolvimento das quatro habilidades básicas: compreensão auditiva, fala, leitura e escrita.
- As lições devem ser desenvolvidas com temáticas atuais e de utilização rotineira como saudações, apresentação pessoal, solicitação de informações, entrevista de emprego, entre outras.
- Ter os conteúdos da plataforma organizados em níveis de proficiência em consonância com os descritores do Quadro Comum Europeu para Línguas (CEFR), alinhados à Base Nacional Comum Curricular, sendo possível adaptação que esteja em consonância com os documentos oficiais orientadores do currículo do estado;
- O material didático deverá ser exclusivamente em formato digital/multimídia, com exercícios práticos e teóricos que permitam uma experiência customizada a cada aluno, respeitando e considerando seu ritmo individual de aprendizado.
- Os cursistas poderão ter autonomia na realização de suas aulas e no desenvolvimento dos seus conhecimentos, praticando as quatro habilidades por meio de feedback na própria plataforma.
- A plataforma deverá possuir recursos instrucionais diversificados, compatíveis com a natureza dos respectivos itinerários do curso e seus objetivos educacionais, tais como: aulas online, textos de apoio, vídeos, fóruns, exercícios, dentre outras ferramentas de interação.
- Deverão ser disponibilizados aos alunos: os conteúdos e exercícios em multimídia (texto, áudio, vídeo/animações) sendo que os exercícios devem compreender atividades orais, gramaticais e de escuta/entendimento, buscando fluência no idioma inglês.
- O conteúdo dos cursos estará disponível permanentemente, e poderá ser acessado em qualquer lugar que disponha de acesso à internet e quantas vezes for necessário, inclusive pelo celular e off-line aos conteúdos de autoestudo.
- Disponibilizar simuladores e animações, articuladas à disciplina de Inglês, que possibilitem a prática de produção oral.

LOTE ÚNICO

- A Plataforma deverá fazer uso de tecnologia que utilize reconhecimento automático de voz/pronúnciação, identificando a fala do aluno e trazer indicações relacionadas a assertividade da pronúnciação (se está correta ou não).
- Os resultados de cada aluno ao final do respectivo curso deverão ser comprovados empiricamente, sendo a confirmação da sua performance, evolução e sucesso fatores críticos dentre as entregas aqui definidas no presente Termo.
- Após a conclusão de cada curso, o aluno deverá fazer uma avaliação e receber certificado de conclusão ou equivalente que identifique o seu progresso na respectiva plataforma, com indicação do nível de proficiência atingido, conforme Marco Comum Europeu.
- Possibilidade de acesso no smartphone de forma on-line e off-line, 24 horas por dia, ininterruptamente, e em versões compatíveis ao uso em PC em navegadores web e Smartphone (aplicativo) nas plataformas Android e IOS, facilitando o acesso no ambiente escolar e residencial.
- O download do aplicativo deverá estar disponível na Google Play e Apple Store, para Android e IOS, sem custos para qualquer usuário.
- O aplicativo da plataforma deverá disponibilizar acesso off-line ao conteúdo autoinstrucional, e deverá permitir fazer as atividades autoinstrucionais da mesma forma que no modo on-line.
- Deverá atualizar/sincronizar todas as informações e progresso dos alunos realizados no modo off-line, sempre que estiver no modo on-line.
- A plataforma deverá ser responsiva e sua interface, elementos de interação e conteúdos devem se ajustar a qualquer tamanho de tela de forma que seja usual.
- O aluno deverá ter uma área de acesso on-line que seja responsiva para diferentes tipos de navegadores e dispositivos/tamanhos de tela, onde os alunos terão uma visão geral dos conteúdos e exercícios a serem realizados na instituição de ensino ou em casa.
- A versão web da plataforma deverá ser compatível com qualquer computador com acesso à internet e com os principais e mais utilizados navegadores de internet em suas últimas versões, tais como Google Chrome, Firefox, Safari e Edge.
- Disponibilizar, nos ambientes da plataforma, recursos audiovisuais e legendas, conforme preconiza a Lei nº 13.146 de 06/07/2015.
- A plataforma deve estar hospedada em infraestrutura segura e estável oferecendo disponibilidade do serviço de forma ininterrupta, estando disponível para os usuários 24 horas por dia, 7 dias por semana sem queda de desempenho independente do horário.
- A plataforma digital deverá utilizar medidas de segurança que garantam a proteção de dados, conforme disposto na Lei nº 13.709/18, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- A plataforma deve ser escalável e permitir cadastro e utilização de pelo menos 20 mil usuários simultaneamente sem queda de desempenho em sua utilização.
- A plataforma deve conter recursos de suporte técnico e canal de comunicação (e.g. fale conosco) para solicitação de suporte, ambos com SLA de atendimento de 12 horas.
- Possibilitar a integração de dados e informações aos Sistemas/Aplicativos utilizados pela SEED via APIs de integração ou carga massiva de dados.
- Possibilitar a integração de login e senha via Single Sign-On (SSO) com utilização de protocolo padrão OAuth ou SAML 2.0, para Google Classroom ou outras plataformas compatíveis.
- Proporcionar suporte para implementação em lote usando arquivos no formato XLSX ou CSV ou integração.
- Deverá ter opção de acesso, via login e senha da plataforma Google for Education.
- O aplicativo de celular deverá possibilitar a integração do login com o Google.
- Disponibilizar contato operacional (nome, endereço eletrônico e número de telefone) que auxilie e oriente no caso de falhas, quedas em sistema e outros aspectos que eventualmente prejudique o acesso online.

Monitoramento

- Disponibilizar ambiente dentro da plataforma que permita aos alunos/pais ou responsáveis, acompanharem o desempenho nos estudos da língua inglesa, certificados obtidos, tempo de estudo e exercícios concluídos.
- A plataforma deverá disponibilizar relatórios de acompanhamento e progresso dos alunos em tempo real e acessíveis remotamente.
- Cada relatório deverá ser individual e por aluno, trazendo dados detalhados que permitam pleno entendimento da evolução do aluno na plataforma.
- Para os relatórios do perfil de acesso "Gestor Geral" a plataforma deverá:
 - Disponibilizar relatórios nas categorias: aluno, turma, professor de Inglês, instituição de ensino, município e regional, com várias possibilidades de seleção e filtros;
 - Permitir a busca para o relatório por perfil de usuário, regional, instituição de ensino, professor de Inglês, turma, aluno, exercícios, conteúdo, período e status;
 - Apresentar os seguintes dados: regional, município, instituição de ensino, turma, professor de Inglês, aluno, status, exercício, conteúdo, desempenho;
 - Os dados relacionados as atividades deverão apresentar os exercícios atribuídos pela plataforma, exercícios realizados e exercícios não realizados;
- Os dados relacionados ao status deverão apresentar os usuários que acessaram a plataforma no mês e os usuários que não acessaram a plataforma no mês, por perfil de usuário.
 - Todas as categorias de relatórios de painéis deverão conter filtros de seleção de informação, com indicação de período (data início e data fim) e com os tópicos:
 - Tempo (em horas) médio de realização dos exercícios;
 - Tempo (em dias) sem utilizar a plataforma;
 - Exercícios concluídos;
 - Usuários ativos;
 - Nível atual de proficiência em língua inglesa.
- Exportar dados/relatórios em formato XLSX ou CSV ou PDF.
- Possibilitar que as informações de cadastro e de desempenho dos usuários migrem para outra turma, instituição de ensino, município e regional, em caso de transferência.

AMBIENTE DOS PROFESSORES NA PLATAFORMA / FORMAÇÃO CONTINUADA

- Na versão para os professores, a plataforma deverá possuir todas as características do ambiente dos estudantes listados acima, complementados pelos descritos abaixo:
- Formação continuada, presencial e online (a distância), considerando as necessidades formativas dos docentes para prática e aprofundamento dos conhecimentos em Língua Inglesa, de maneira a garantir o desenvolvimento efetivo do currículo escolar em cada ano/etapa da educação básica;
- A plataforma deverá oferecer aulas ao vivo com professores oriundos de países onde o inglês é falado como primeira e/ou segunda língua com proficiência mínima C1 no CEFR, ilimitadas, ministradas aos cursistas, docentes da rede estadual, com no máximo 10 (dez) pessoas por grupo, visando maior interação e aproveitamento, com duração mínima de 40 minutos e máxima de 60 minutos cada, disponíveis 24h por dia, 07 dias por semana, através de computadores e/ou dispositivos móveis além da possibilidade de acesso a conteúdo que não sejam ao vivo de modo desconectado. (off-line).
- No momento do acesso às aulas ao vivo os cursistas/professores deverão ser alocados em salas das aulas randomizadas organizadas para cada um dos 6 níveis de proficiência do Marco Comum Europeu (A1, A2, B1, B2, C2 e C2), que deverão estar disponíveis simultaneamente a depender do nível de proficiência de cada cursista no momento da aula.
- Em caso de sobrecarga, devido à alta procura por aulas ao vivo, o período de espera de cada cursista/professor para ingresso na aula não poderá exceder o tempo máximo de 20 minutos.

QUANTITATIVO DE LICENÇAS

ANO	PROFESSORES	9º ANO	1º ANO	2º ANO	3º ANO	TOTAL
2024	2.600	61.499	76.973			141.072
2025 e 2026	2.600	61.499	76.973	74.802	66.304	282.178

* NÃO HOUE ADESAO POR PARTE DOS ÓRGÃOS PARTICÍPES DO ESTADO, evento SEI 202300006062346

3.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou reduções dos quantitativos dos produtos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do montante constante neste Contrato, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - INFORMAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS**4.1.1. AMBIENTE DOS ALUNOS NA PLATAFORMA:****4.1.2. Características Gerais**

- Possuir teste de nivelamento no primeiro acesso do Cursista, em consonância com o Quadro Comum Europeu para Línguas (CEFR), com o objetivo de adaptar o sistema aos níveis de conhecimento dos usuários, bem como alocar o cursista em atividades com nível de proficiência compatível ao constatado no teste de nivelamento prévio.
- A Plataforma deverá fazer uso de tecnologia que analise os dados das atividades e testes realizados pelos alunos ao logo do uso da plataforma e crie ou proponha uma sequência de aprendizado e exercícios personalizados para cada aluno, adaptados aos pontos fortes e fracos com base nos acertos e erros de acordo com a evolução do aluno.
- O desenvolvimento dos estudos na plataforma deverá ser automático: quando a própria plataforma direciona os conteúdos e os exercícios, com base no conhecimento prévio dos alunos.
- Possuir interface amigável e intuitiva, possibilitando total interatividade.
- Possibilitar que os usuários possam escolher, individualmente e há qualquer hora, qual idioma a plataforma seja disponibilizada em todos os ambientes, em Português (brasileiro) ou em Inglês.
- A plataforma deverá ser personalizada conforme a identidade visual da SEDUC.
- A plataforma deverá conter atividades que visem o desenvolvimento das quatro habilidades básicas: compreensão auditiva, fala, leitura e escrita.
- As lições devem ser desenvolvidas com temáticas atuais e de utilização rotineira como saudações, apresentação pessoal, solicitação de informações, entrevista de emprego, entre outras.
- Ter os conteúdos da plataforma organizados em níveis de proficiência em consonância com os descritores do Quadro Comum Europeu para Línguas (CEFR), alinhados à Base Nacional Comum Curricular, sendo possível adaptação que esteja em consonância com os documentos oficiais orientadores do currículo do estado;
- O material didático deverá ser exclusivamente em formato digital/multimídia, com exercícios práticos e teóricos que permitam uma experiência customizada a cada aluno, respeitando e considerando seu ritmo individual de aprendizado.
- Os cursistas poderão ter autonomia na realização de suas aulas e no desenvolvimento dos seus conhecimentos, praticando as quatro habilidades por meio de feedback na própria plataforma.
- A plataforma deverá possuir recursos instrucionais diversificados, compatíveis com a natureza dos respectivos itinerários do curso e seus objetivos educacionais, tais como: aulas online, textos de apoio, vídeos, fóruns, exercícios, dentre outras ferramentas de interação.
- Deverão ser disponibilizados aos alunos: os conteúdos e exercícios em multimídia (texto, áudio, vídeo/animações) sendo que os exercícios devem compreender atividades orais, gramaticais e de escuta/entendimento, buscando fluência no idioma inglês.
- O conteúdo dos cursos estará disponível permanentemente, e poderá ser acessado em qualquer lugar que disponha de acesso à internet e quantas vezes for necessário, inclusive pelo celular e off-line aos conteúdos de autoestudo.
- Disponibilizar simuladores e animações, articuladas à disciplina de Inglês, que possibilitem a prática de produção oral.
- A Plataforma deverá fazer uso de tecnologia que utilize reconhecimento automático de voz/pronúnciação, identificando a fala do aluno e trazer indicações relacionadas a assertividade da pronúnciação (se está correta ou não).
- Os resultados de cada aluno ao final do respectivo curso deverão ser comprovados empiricamente, sendo a confirmação da sua performance, evolução e sucesso fatores críticos dentre as entregas aqui definidas no presente Termo.
- Após a conclusão de cada curso, o aluno deverá fazer uma avaliação e receber certificado de conclusão ou equivalente que identifique o seu progresso na respectiva plataforma, com indicação do nível de proficiência atingido, conforme Marco Comum Europeu.
- Possibilidade de acesso no smartphone de forma on-line e off-line, 24 horas por dia, ininterruptamente, e em versões compatíveis ao uso em PC em navegadores web e Smartphone (aplicativo) nas plataformas Android e IOS, facilitando o acesso no ambiente escolar e residencial.
- O download do aplicativo deverá estar disponível na Google Play e Apple Store, para Android e IOS, sem custos para qualquer usuário.
- O aplicativo da plataforma deverá disponibilizar acesso off-line ao conteúdo autoinstrucional, e deverá permitir fazer as atividades autoinstrucionais da mesma forma que no modo on-line.
- Deverá atualizar/sincronizar todas as informações e progresso dos alunos realizados no modo off-line, sempre que estiver no modo on-line.
- A plataforma deverá ser responsiva e sua interface, elementos de interação e conteúdos devem se ajustar a qualquer tamanho de tela de forma que seja usual.
- O aluno deverá ter uma área de acesso on-line que seja responsiva para diferentes tipos de navegadores e dispositivos/tamanhos de tela, onde os alunos terão uma visão geral dos conteúdos e exercícios a serem realizados na instituição de ensino ou em casa.
- A versão web da plataforma deverá ser compatível com qualquer computador com acesso à internet e com os principais e mais utilizados navegadores de internet em suas últimas versões, tais como Google Chrome, Firefox, Safari e Edge.
- Disponibilizar, nos ambientes da plataforma, recursos audiovisuais e legendas, conforme preconiza a Lei no 13.146 de 06/07/2015.
- A plataforma deve estar hospedada em infraestrutura segura e estável oferecendo disponibilidade do serviço de forma ininterrupta, estando disponível para os usuários 24 horas por dia, 7 dias por semana sem queda de desempenho independente do horário.
- A plataforma digital deverá utilizar medidas de segurança que garantam a proteção de dados, conforme disposto na Lei nº 13.709/18, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- A plataforma deve ser escalável e permitir cadastro e utilização de pelo menos 20 mil usuários simultaneamente sem queda de desempenho em sua utilização.
- A plataforma deve conter recursos de suporte técnico e canal de comunicação (e.g. fale conosco) para solicitação de suporte, ambos com SLA de atendimento de 12 horas.
- Possibilitar a integração de dados e informações aos Sistemas/Aplicativos utilizados pela SEED via APIs de integração ou carga massiva de dados.
- Possibilitar a integração de login e senha via Single Sign-On (SSO) com utilização de protocolo padrão OAuth ou SAML 2.0, para Google Classroom ou outras plataformas compatíveis.
- Proporcionar suporte para implementação em lote usando arquivos no formato XLSX ou CSV ou integração.
- Deverá ter opção de acesso, via login e senha da plataforma Google for Education.
- O aplicativo de celular deverá possibilitar a integração do login com o Google.
- Disponibilizar contato operacional (nome, endereço eletrônico e número de telefone) que auxilie e oriente no caso de falhas, quedas em sistema e outros aspectos que eventualmente prejudique o acesso online.

4.2. Monitoramento

- Disponibilizar ambiente dentro da plataforma que permita aos alunos/pais ou responsáveis, acompanharem o desempenho nos estudos da língua inglesa, certificados obtidos, tempo de estudo e exercícios concluídos.
- A plataforma deverá disponibilizar relatórios de acompanhamento e progresso dos alunos em tempo real e acessíveis remotamente.
- Cada relatório deverá ser individual e por aluno, trazendo dados detalhados que permitam pleno entendimento da evolução do aluno na plataforma.
- Para os relatórios do perfil de acesso "Gestor Geral" a plataforma deverá:

I - Disponibilizar relatórios nas categorias: aluno, turma, professor de Inglês, instituição de ensino, município e regional, com várias possibilidades de seleção e filtros;

II - Permitir a busca para o relatório por perfil de usuário, regional, instituição de ensino, professor de Inglês, turma, aluno, exercícios, conteúdo, período e status;

III - Apresentar os seguintes dados: regional, município, instituição de ensino, turma, professor de Inglês, aluno, status, exercício, conteúdo, desempenho;

IV - Os dados relacionados as atividades deverão apresentar os exercícios atribuídos pela plataforma, exercícios realizados e exercícios não realizados;

V - Os dados relacionados ao status deverão apresentar os usuários que acessaram a plataforma no mês e os usuários que não acessaram a plataforma no mês, por perfil de usuário.

- Todas as categorias de relatórios de painéis deverão conter filtros de seleção de informação, com indicação de período (data início e data fim) e com os tópicos:

I - Tempo (em horas) médio de realização dos exercícios;

II - Tempo (em dias) sem utilizar a plataforma;

III - Exercícios concluídos;

IV - Usuários ativos;

V - Nível atual de proficiência em língua inglesa.

- Exportar dados/relatórios em formato XLSX ou CSV ou PDF.
- Possibilitar que as informações de cadastro e de desempenho dos usuários migrem para outra turma, instituição de ensino, município e regional, em caso de transferência.

4.3. AMBIENTE DOS PROFESSORES NA PLATAFORMA / FORMAÇÃO CONTINUADA

- Na versão para os professores, a plataforma deverá possuir todas as características do ambiente dos estudantes listados acima, complementados pelos descritos abaixo:
- Formação continuada, presencial e online (a distância), considerando as necessidades formativas dos docentes para prática e aprofundamento dos conhecimentos em Língua Inglesa, de maneira a garantir o desenvolvimento efetivo do currículo escolar em cada ano/etapa da educação básica;
- A plataforma deverá oferecer aulas ao vivo com professores oriundos de países onde o inglês é falado como primeira e/ou segunda língua com proficiência mínima C1 no CEFR, ilimitadas, ministradas aos cursistas, docentes da rede estadual, com no máximo 10 (dez) pessoas por grupo, visando maior interação e aproveitamento, com duração mínima de 40 minutos e máxima de 60 minutos cada, disponíveis 24h por dia, 07 dias por semana, através de computadores e/ou dispositivos móveis além da possibilidade de acesso a conteúdo que não sejam ao vivo de modo desconectado. (off-line).
- No momento do acesso às aulas ao vivo os cursistas/professores deverão ser alocados em salas das aulas randomizadas organizadas para cada um dos 6 níveis de proficiência do Marco Comum Europeu (A1, A2, B1, B2, C2 e C2), que deverão estar disponíveis simultaneamente a depender do nível de proficiência de cada cursista no momento da aula.
- Em caso de sobrecarga, devido à alta procura por aulas ao vivo, o período de espera de cada cursista/professor para ingresso na aula não poderá exceder o tempo máximo de 20 minutos;

5. CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. Expedida a Ordem de Fornecimento e, após a sua execução, conforme estabelecido neste Termo de Referência, o fornecedor deverá apresentar a Nota Fiscal referente as licenças liberadas, ao servidor designado para gerir e fiscalizar o contrato;
- 5.2. Após o recebimento da Nota Fiscal, o gestor procederá à verificação do documento e, estando de acordo, atestará o fornecimento ou estando em desacordo, restituirá a Nota Fiscal ao fornecedor para correção;
- 5.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o ateste da Nota Fiscal, observada a ordem cronológica de pagamento a que se refere o Decreto Estadual nº 9.561/2019”;
- 5.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;
- 5.5. Para fins de pagamento da despesa, serão observadas as condições de regularidade fiscal do fornecedor;
- 5.6. O CNPJ constante na Nota Fiscal, respectivamente, deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O contrato terá vigência imediata com a assinatura do contrato pela CONTRATANTE.
- 6.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 6.3. Os contratos advindos da ARP, terão vigência de até 24 meses, conforme cronograma de execução do planejamento pedagógico;
- 6.4. Os prazos de vigência do contrato e de execução do objeto poderão ser prorrogados nos termos do art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993”;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

- 7.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

- 8.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.
- 8.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 8.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 8.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 8.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato
- 8.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 8.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 8.3.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 8.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 8.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 8.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 8.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 8.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9. CLÁUSULA NONA – DO VALOR

- 9.1. O valor total deste Contrato é de R\$ _____ (_____), conforme Termo de Homologação do Pregão Eletrônico SRP constante no evento _____.
- 9.2. A despesa correrá conforme quadro abaixo e conforme Nota de Empenho nº _____, de ____/____/____, referente ao período de _____, no total de R\$ _____ (_____).
- 9.2.1. No exercício seguinte, as despesas ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programas, ficando a CONTRATANTE obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho Complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

Descrição	Código	Denominação
-----------	--------	-------------

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**FUNÇÃO****SUBFUNÇÃO****PROGRAMA****AÇÃO****GRUPO DE DESPESA****FONTE DE RECURSO****MODALIDADE APLICAÇÃO**

9.3. Nos preços acima, estão inclusos todos os impostos, seguros, despesas, custos e encargos devidos em razão da execução deste contrato.

9.4. Os preços ora pactuados são fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste instrumento, os valores constantes da cláusula segunda deste contrato, mediante a apresentação da(s) fatura(s)/nota(s) fiscal(is), devidamente atestada(s) pelo Responsável pela Unidade Beneficiária, correspondente a(s) Ordem(ns) de Fornecimento efetivamente cumprida(s).

10.2. A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) ao(s) fornecimento(s) deverão ser protocolizadas na sede administrativa do CONTRATANTE devidamente acompanhadas do relatório de fornecimento, observadas as condições e cláusulas deste contrato, emitido pela Unidade Beneficiária.

10.3. A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) à(s) compra(s) deverá(ão) atender as exigências dos órgãos de fiscalização inclusive quanto ao prazo de autorização para emissão e ainda, serem protocolizadas na sede administrativa do CONTRATANTE devidamente acompanhadas de relatório da(s) compra(s), observadas as condições e cláusulas deste contrato, emitido pela Unidade Beneficiária, com a descrição e quantitativo do item, conforme o solicitado na ordem de fornecimento/serviço, lote, validade, marca, número do processo, número do empenho, número do procedimento, tipo de licitação, valor unitário e total de cada item.

10.4. A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) à(s) Ordem de Fornecimento(s) será(ão) objeto de conferência e aprovação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua respectiva protocolização.

10.5. As contas serão pagas até o 30º (trigésimo) dia após a efetiva entrega dos produtos, objeto do presente instrumento, mediante a apresentação da(s) respectiva(s) fatura(s), devidamente atestada(s) pelo Diretor/Responsável pela Unidade Beneficiária, obedecida, em qualquer caso, a ordem cronológica de pagamento a que se refere o Decreto estadual nº 9.561/2019.

10.6. A Contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

10.7. Ocorrendo atraso no pagamento, a contratada fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I/365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso do pagamento;

N = Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**11.1. DA CONTRATADA**

11.1.1. Executar o serviço em conformidade com as condições deste instrumento;

11.1.2. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/1993, tomando por base o valor contratual;

11.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da entrega do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a entrega do objeto contratual;

11.1.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a entrega do objeto contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

11.1.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

11.1.7. Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste Termo, contado da sua notificação;

11.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

11.1.9. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;

11.1.10. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

11.1.11. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

11.1.12. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa do objeto do contrato;

11.1.13. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo a descrição do serviço e valor;

11.1.14. Executar os serviços pelo preço global estipulado no contrato e entregá-los totalmente concluídos, de acordo com este TERMO DE REFERÊNCIA e observadas todas as normas do edital;

11.1.15. Responder durante o prazo de 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, pelas faltas ou reparos, desde que a fiscalização do Contratante comprove que danos ocorridos tenham resultado de execução imperfeita ou inadequada às especificações de origem;

11.1.16. Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da Fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, que sejam eles praticados por:

11.1.17. Empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

11.1.17.1. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da Contratante, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas na alínea anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

11.1.17.2. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objetivo deste Termo de Referência;

11.1.17.3. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

11.1.17.4. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

11.1.17.5. Apresentar toda e qualquer documentação produzida durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio digital;

11.1.17.6. Acatar as instruções de natureza técnica e as recomendações emanadas pela Contratante;

11.1.17.7. Obedecer aos requisitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e suas alterações, na forma estabelecida na Minuta do Contrato.

- 11.1.18. Iniciar as atividades previstas na proposta no período máximo de 20 (vinte) dias corridos após a publicação do contrato no Diário Oficial do Estado;
- 11.1.19. A CONTRATADA se declara ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018 "LGPD"), bem como que os dados pessoais dos envolvidos nesta contratação serão sigilosos e obriga-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a proteção de dados pessoais na extensão autorizada na referida LGPD;
- 11.1.20. A CONTRATADA deverá aplicar na Plataforma Digital a identidade visual do Programa de Capacitação produzida pela SEDUC;
- 11.1.21. A CONTRATADA não goza de exclusividade quanto ao nome e/ou identidade visual criada para o Projeto;
- 11.1.22. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação dolosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste termo;
- 12.3. Solicitar a execução do serviço junto à CONTRATADA por meio da emissão de Nota de Empenho;
- 12.4. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores;
- 12.5. Fiscalizar a entrega do objeto contratual por meio de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato;
- 12.6. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da entrega do objeto contratual;
- 12.7. Fornecer, a qualquer tempo e com máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- 12.8. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento;
- 12.9. Designar, formalmente, servidor para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- 12.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 12.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o termo de referência;
- 12.12. Solicitar a CONTRATADA, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços que não tenham sido considerados adequados;
- 12.13. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados;
- 12.14. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- 12.15. A CONTRATADA se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculados à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º, da Lei Federal nº 13709, de 14 de agosto de 2018.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 13.1. A exigência da garantia contratual visa a proteção do erário, garantia do bom andamento das licitações, e segurança quanto ao cumprimento dos contratos, na medida em que a garantia apresentada tem o viés de assegurar que o licitante possui capacidade de cumprir as condições, custos e prazos assumidos na assinatura do contrato e ainda, eventualmente cobrirá possíveis prejuízos causados caso o contrato não seja cumprido conforme estipulado entre as partes;
- 13.2. A empresa CONTRATADA prestará garantia no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados da devida notificação feita pela SEDUC, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:
- a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) Seguro garantia; e
- c) Fiança bancária.
- 13.3. O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise do CONTRATANTE antes de expirado o prazo inicial;
- 13.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, só será aceita caso assegure o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela SEDUC à CONTRATADA; e
- d) Obrigações trabalhistas, e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 13.5. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 13.5.1 Na modalidade Seguro-Garantia, este será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, tendo como segurado a SEDUC, cobrindo o risco de descumprimento de cláusula contratual, pelo prazo de vigência do Contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação sempre que o ajuste for prorrogado, independente de notificação do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 13.5.2. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, em Conta corrente do CONTRATANTE com correção monetária, nominal a Secretária de Estado da Educação-SEDUC, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência;
- 13.5.3. Na modalidade de fiança bancária, o fiador deverá declarar expressamente sua renúncia aos benefícios do art. 827, do Código Civil Brasileiro;
- 13.5.4. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;
- 13.5.5. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- 13.5.6. A garantia prestada poderá ser retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 13.5.7. Para a garantia do contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001;
- 13.5.8. A inobservância do prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis da assinatura do termo contratual fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- 13.5.9. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a SEDUC a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- 13.5.10. O CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu Preposto ou de quem em seu nome agir;
- 13.5.11. A autorização contida no item acima é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 13.5.12. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa executou todos os serviços decorrentes da contratação;
- 13.5.13. A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais;
- 13.5.14. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 13.5.15. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do contrato;

13.5.16. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu Preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente notificada, recompor o valor total dessa garantia.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I – não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II – não entregar a documentação exigida no edital;

III – apresentar documentação falsa;

IV – causar o atraso na execução do objeto;

V – não manter a proposta;

VI – falhar na execução do contrato;

VII – fraudar a execução do contrato;

VIII – comportar-se de modo inidôneo;

IX – declarar informações falsas; e

X – cometer fraude fiscal.

14.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

14.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa;

14.4. As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR;

14.5. As sanções descritas neste, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública;

14.6. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

14.7. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

14.8. Não será aplicada multa se o atraso na prestação do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

15.2. Ultrapassado o período de vigência da Ata de Registro de Preços, o contrato poderá ser reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P_0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P₀ = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes, atendida sempre a conveniência administrativa.

16.2 – De acordo com o art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, são motivos de rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV – O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V – A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

VI – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII – A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;

XIV – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI – A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução do contrato;

XVIII – Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penas cabíveis;

Parágrafo único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, na forma do artigo 77 do referido Diploma Legal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

17.1. O Programa de Integridade, criado pela Lei Estadual nº. 20.489/2019, deve ser implantado pela contratada e consistirá no conjunto de mecanismos e procedimentos internos e integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás.

Parágrafo Primeiro: O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

Parágrafo Segundo: O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos;

II - treinamentos periódicos sobre Programa de Integridade;

III - análise periódica de riscos para realização e adaptações necessárias ao Programa de Integridade;

IV - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

V - controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras de pessoa jurídica;

VI - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como o pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

VII - independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;

VIII - canais de denúncia de irresponsabilidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;

IX - medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;

X - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XI - ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.

Parágrafo Terceiro: Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa ao poder público.

Parágrafo Quarto: A pessoa jurídica deverá expor suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

Parágrafo Quinto: A comprovação deve abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela do computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordem de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

Parágrafo Sexto: A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins de avaliação de que trata o caput deste artigo.

§ 4º O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não será considerado para fim de cumprimento desta Lei.

Parágrafo Sétimo: Pelo o descumprimento da exigência prevista nesta Lei, a administração pública do Estado de Goiás, em cada esfera do Poder, aplicará à empresa contratada multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato.

Parágrafo Oitavo: O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa moratória será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Nono: O cumprimento da exigência estabelecida nesta Lei, mediante atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da multa.

Parágrafo Décimo: O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não implicará indébito da multa aplicada.

Parágrafo Décimo Primeiro: A multa definida no caput não exclui a incidência e a exigibilidade do cumprimento das obrigações fiscais no âmbito do Estado de Goiás.

Parágrafo Décimo Segundo: O não cumprimento da obrigação implicará a inscrição da multa em dívida ativa da pessoa jurídica sancionadora e justa causa para rescisão contratual, com incidência cumulativa de cláusula penal, e impossibilidade de contratação da empresa com administração pública do Estado de Goiás, de qualquer esfera do Poder, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO

18.1 – A Secretária de Estado da Educação indicará um gestor de recebimento para fiscalizar, acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato em todas as suas fases, até o recebimento definitivo do objeto, nos termos dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

19.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

21.1. Este contrato guarda conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 011/2023, vinculando-se ao Processo nº 2023.0000.603.3932 e a proposta da Contratada.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO REGISTRO E FORO

22.1. O presente contrato será objeto de oportuna apreciação junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

22.2. Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 9.666/2020, e, Lei Federal nº 8.666/93.

22.3. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento.

E por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes e as testemunhas, em três vias de igual teor e forma para que se alcance os jurídicos e desejados efeitos.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Goiânia, _____ do mês de _____ de 2023.

CONTRATANTE:

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA

Secretária de Estado da Educação

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1 _____

Nome:

CPF:

2 _____

Nome:

CPF:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INC. V, ART. 27 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E INC. XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1.988

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, da não-realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local, _____, de _____, de _____.

Assinatura e carimbo

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2023

Processo nº 2023.0000.603.3932

Todos os campos são de preenchimento obrigatório

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Banco:

Agência: (nome/nº)

Conta Corrente:

Dados do Signatário – para assinatura do contrato

Nome:

Cargo:

Nacionalidade:

Identidade:

CPF:

Item	Especificações do Produto/Marca	Unidade	Quantidade	Preço Unitário <u>COM ICMS</u> (R\$)	Preço Total <u>COM ICMS</u> (R\$)	Preço Unitário <u>SEM ICMS</u> (R\$)	Preço Total <u>SEM ICMS</u> (R\$)
------	---------------------------------	---------	------------	-----------------------------------------	--------------------------------------	-----------------------------------------	--------------------------------------

Valor Total da Proposta COM ICMS (por extenso):Valor Total da Proposta SEM ICMS (por extenso):

Convênio ICMS? Sim – () Não – ()

- Informar, no que couber, a alíquota do ICMS.

- Observar as exigências constantes nas Cláusulas deste Edital.

- Declaro que a validade da proposta é de **120 (Cento e Vinte) dias** corridos, a contar da data de abertura da licitação.

- Declaro que nesta Proposta de Preços observou-se a aplicação do inciso XCI do artigo 6º do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (RCTE), revigorado pelo artigo 3º do Decreto Estadual nº 7.569/2012, que trata da isenção do ICMS nas operações e prestação internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual, ficando mantido o crédito (**Convênio ICMS 26/03**).

- Declaro que nesta Proposta de Preços estão inclusos todos os demais tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos e direitos indiretos, embalagens, seguro, frete e até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente aquisição e/ou serviço e que estou de acordo com todas as normas pertinentes à matéria.

- Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus Anexos.

DATAR E ASSINAR

ANEXO VI

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS PELA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE CADASTRAL – CRC

A licitante poderá apresentar o CRC em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, conforme listados abaixo:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 – Documentos Pessoais (cópias autenticadas válidas):

1.1.1 – Sociedade Empresarial Limitada, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, Microempresa - ME, ou Empresa de Pequeno Porte - EPP: Cédula de Identidade, CPF do (s) representante (s) legal (is), do sócio (s), procurador (es), Administrador (es). Quando for o caso comprovante de inscrição e situação cadastral da Receita Federal – CNPJ da (s) empresa (s) sócia (s) quotista (s) e o procurador (es). Somente da empresa a ser cadastrada.

1.1.2 – Empresa de Sociedade Anônima: Cédula de Identidade, CPF de todos os Diretores e Administrador (es). Quando for o caso comprovante de inscrição e situação cadastral da Receita Federal – CNPJ da (s) empresa (s), sócia (s) quotista (s) e o procurador (es). Somente da empresa a ser cadastrada.

1.2 – Ato constitutivo (estatuto ou contrato social) em vigor e suas respectivas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial do domicílio do interessado.

1.2.1 – Sendo o interessado, Sociedade Comercial, Instituto, Cooperativa ou Sociedade anônima: apresentar a ata de eleição de seus administradores, na forma legal;

1.2.2 – Sendo o interessado, Empresário Individual: apresentar Requerimento do Empresário, expedido pela Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República e registrado na Junta Comercial do domicílio do interessado.

1.2.3 – Sendo o interessado, Sociedade Civil (Sociedade Simples): apresentar a inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

1.3 – Ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando o interessado for empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e a atividade empresarial assim o exigir.

1.4 – Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade empresarial assim o exigir (Ex.: ANEEL, ANATEL, Vigilância Sanitária, Licença Ambiental, ANVISA).

1.5 – Certidão Simplificada ou Termo de Enquadramento do ano vigente, comprovando a condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP (em atenção ao artigo 1º e 8º da IN nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC), expedido pela Junta Comercial do domicílio do interessado, caso cumpra os requisitos legais para esse enquadramento, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006. 1.6 - Comprovante de inscrição do CNPJ, emitido pela Receita Federal do Brasil, expedido no ano vigente.

2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

2.1 – Balanço Patrimonial (Termo de abertura, ativo, passivo, Demonstrativo do Resultado do Exercício – DRE e Termo de Encerramento do livro diário) do último exercício social.

2.1.1 – Os documentos acima deverão estar registrados na Junta Comercial ou em cartório (quando a Lei permitir), do domicílio do interessado, apresentados paginados, de forma sequencial (em atenção à IN nº 107/2008-DNRC) e com todas as folhas assinadas pelo interessado e pelo contador responsável (em atenção ao Ofício-Circular nº 116/2007-DNRC);

2.1.2 – É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios;

2.1.3 – No envio do Balanço Patrimonial, quando da renovação ou atualização, deverá ser preenchido e enviado o formulário que encontra-se disponível no Site: “comprasnet.go.gov.br” ícone Cadastro de Fornecedor, “Formulário de Dados Patrimoniais”, assinado pelo Representante da Empresa e o Contador, com reconhecimento de firma de ambos. Os valores do “Formulário de Dados Patrimoniais” deverão estar em conformidade com as demonstrações contábeis que compõem o livro diário ou com Sistema Público de Escrituração Digital – SPED do último exercício social. É de total responsabilidade da empresa as informações enviadas, inclusive passível de penalidades caso os dados não sejam verídicos.

2.2 – Em observância à legislação pertinente aquele interessado que se encontra obrigado a realizar a escrituração contábil na forma digital, deverá apresentar cópia impressa do arquivo transmitido ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED da Receita Federal do Brasil, contendo os seguintes documentos: Recibo de Entrega, Termo de abertura, ativo, passivo, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e Termo de Encerramento do último exercício social.

2.3 – Sendo o interessado um Micro Empreendedor Individual – MEI, empresa enquadrada como Microempresa – ME ou empresa de Pequeno Porte – EPP e optar por não apresentar o solicitado no item 2.1, deverá apresentar Declaração devidamente preenchida e assinada pelo (s) representante (s) legal (is) que se encontra no Site: “comprasnet.go.gov.br” ícone Cadastro de Fornecedor, Declaração de Isenção do Balanço Patrimonial, de acordo com a prerrogativa do artigo 2-A do Decreto Estadual nº 7.466/2011.

“Art. 2º- A Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.”

2.4 – Certidão Negativa de falência ou concordata expedida por Cartório de Distribuidor de Ações e Falência e Concordata do domicílio da empresa.

3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (CERTIDÃO NEGATIVA)

3.1 – Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado de Goiás, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás (Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa – Negativa);

3.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio do interessado;

3.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;

3.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014), expedida pela Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

3.5 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal – CEF (Certificado da Regularidade do FGTS – CRF);

3.6 – Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista);

3.7 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Ex.: Comprovante de inscrição estadual ou Comprovante de inscrição municipal).

Notas:

- 1) Caso seja apresentado o Certificado de Regularidade Cadastral - CRC, emitido pelo Cadastro de Fornecedores da Gerência de Aquisições Corporativas da SEAD, este deverá estar dentro do prazo de validade com status homologado. Caso o CRC apresente "status irregular", será assegurado à licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.
- 2) A licitante que não tenha apresentado o balanço, nos termos do item 3 acima para a consecução do CRC, deve também apresentá-lo para análise.

GOIANIA, 07 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA BATISTA LAGO, Gerente**, em 08/11/2023, às 13:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO VITOR DAMASCENO QUEIROZ, Pregoeiro (a)**, em 08/11/2023, às 13:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **53461161** e o código CRC **77FB4FB2**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
AVENIDA QUINTA AVENIDA 212 Qd.71 LLS/L, S/N - Bairro SETOR LESTE VILA NOVA - GOIANIA - GO - CEP 74643-030 - .



Referência: Processo nº 202300006033932



SEI 53461161